

SUSÉLE APARECIDA CESCO

**DA SEGREGAÇÃO À MEDIDA DE PROTEÇÃO: A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR**

**TOLEDO
2007**

SUSÉLE APARECIDA CESCO

**DA SEGREGAÇÃO À MEDIDA DE PROTEÇÃO: A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO DE
CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR**

**Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Serviço Social, Centro de Ciências
Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do
Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* Toledo,
como requisito parcial a obtenção do grau de
bacharel em Serviço Social.**

**Orientadora: Profa. Dra. Zelimar Soares
Bidarra.**

**TOLEDO
2007**

SUSÉLE APARECIDA CESCO

DA SEGREGAÇÃO À MEDIDA DE PROTEÇÃO: A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO-PR

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, *Campus* Toledo, como requisito parcial a obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Dra. Zelimar Soares Bidarra
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Ms. Eugênia Aparecida Cesconeto
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profa. Ms. Ineiva Terezinha Kreutz Louzada
Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Toledo, 12 de novembro de 2007.

Dedico este trabalho aos meus pais, pela dedicação com que me criaram, em especial, à minha mãe, pelo amor e incentivo em todos os momentos da minha vida, por me apoiar e entender minhas escolhas, por acreditar em mim e, principalmente por ser meu porto seguro, apoiando-me nos momentos de aflição e vibrando com minhas conquistas, por ser minha grande amiga. Muito obrigada, amo você.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais Sérgio e Rosimere, pelo apoio e incentivo em todos os momentos da minha vida, principalmente nos quatro anos de formação acadêmica, por todos os esforços para oferecer condições e oportunidades para concretizar esse objetivo. Amo vocês. Mãe você sempre foi um exemplo de luta e persistência, obrigada por acreditar em mim nos momentos em que eu mesma achava que não conseguiria.

Ao meu irmão Samir, que nos meus momentos de preocupação com assuntos referentes aos trabalhos da universidade, "orientava-me" a festar e a me divertir mais. Como você diz: "*tô susse agora!*". Amo muito você!

Ao meu namorado Johny, por apoiar-me em todos os momentos, por fazer parte da minha formação acadêmica, por estudar e me ajudar a fazer os trabalhos, pela compreensão e paciência nos meus momentos de cansaço e preocupação. Obrigada por seu amor, carinho, cuidados, dedicação e companheirismo. Obrigada por estar sempre ao meu lado! Amor conseguimos, essa vitória também é sua!

À minha orientadora Profa. Zelimar, pelo compromisso durante toda a formação acadêmica, pelo apoio e dedicação no acompanhamento como orientadora. Agradeço por compartilhar seu conhecimento e pela compreensão. Admiro muito seu profissionalismo e ética.

À minha amiga Denize Refatti, pela amizade nesses quatro anos de curso, tenho certeza que uma amizade como a nossa nunca acabará. Obrigada pela ajuda, apoio e por ser essa amiga tão maravilhosa. Você tem um coração muito generoso. Amo você!

À minha Amiga Luciane Santin, que conheci no primeiro ano do curso e mesmo longe, faz parte da minha vida. Obrigada pelas palavras de carinho e apoio, por ligar de Barracão às 15h da tarde para saber se eu estava bem, pelos recados de incentivo no orkut e as nossas conversas no MSN. Amo você amiga querida!

À minha amiga, colega de sala e de estágio Francieli Jaqueline Gregório, pelo apoio e compreensão nos momentos de angústia, pelas risadas e brincadeiras que nos distraíram nos instantes de "desespero".

Às minhas colegas e vizinhas, Fabi, Jaque e Daia. Em especial, à minha amiga Tânia pela compreensão e apoio em todos os momentos. Sentirei saudade "*Tatu!*" Meninas obrigada pela pipoca e pelo tererê nos meus intervalos de estudo.

Aos dirigentes das entidades pesquisadas, pela permissão e contribuição na realização da pesquisa. Em especial, à Janete Apple e à Ires Damian Scuzziato pela compreensão, atenção e disposição para o desenvolvimento da pesquisa, pelo apoio e confiança em mim. Admiro o trabalho de vocês!

Aos colegas e professores de Serviço Social com os quais vivi momentos inesquecíveis de luta e conquistas. Em especial, Prof. Alfredo Batista, Profa. Vera Lucia Martins, amiga e Profa. Índia Nara Smaha, Ademir Weidauer, Aparecido Silva, Edyane Lima, Isabel Marques, Jaqueline Garcia, Juliana Tondo, Nilton Batista Leite e Vivi Bertelli. Aprendi muito com vocês!

Aos professores do curso de Serviço Social, pelos conhecimentos transmitidos ao longo dos quatro anos de formação acadêmica. Em especial, à Profa. Ms. Luciana Vargas Netto Oliveira por contribuir com seu conhecimento na temática criança e adolescente. E à Profa. Índia Nara Smaha, pelo compromisso profissional, dedicação e paciência. Obrigada por compreender-me nos momentos de aflição! Admiro seu trabalho!

À minha supervisora de campo Ruth Lemes Palma, pelo apoio e compreensão durante o período de estágio.

Às pessoas que de uma maneira ou outra contribuíram para a construção desse trabalho e para a realização da pesquisa.

Agradeço a alguém muito importante em minha vida, alguém que fará e faz parte da minha existência, por seu amor incondicional refletido nas vitórias conquistadas e, em especial, por fortalecer-me nos momentos de fragilidade fazendo-me seguir em frente. Obrigada por colocar em meu caminho pessoas que admiro e espelho-me e, também, pessoas que com suas atitudes ensinaram-me a não ser igual a elas. Enfim, obrigada por tudo o que aconteceu em minha vida, pelos erros e acertos, pelas vitórias, pelas lutas e, principalmente por permitir a construção de nossa própria história. Deus obrigada!

Criança é coisa séria

A criança é o principio sem fim. O fim da criança é o principio do fim.

Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade.

Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como sociedade.

Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos, enquanto eu e humanidade.

Ela como princípio é promessa de tudo. É minha obra livre de mim.

Se não vejo na criança, uma criança é porque alguém a violentou antes e o que vejo é o que sobrou de tudo o que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida; essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto.

Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e o seu fim é o fim de todos nós.

Herbert de Souza

CESCO, Suséle Aparecida. **Da segregação à medida de proteção: a política de abrigamento de crianças e adolescentes no município de Toledo-PR.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – *Campus* - Toledo, 2007.

RESUMO

Este Trabalho de Conclusão de Curso propôs a discutir e compreender o Abrigo como Medida Específica de Proteção a crianças e adolescentes, prevista pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como o processo de municipalização da Política de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, no município de Toledo, no período de 1995 a 2007. Pretendeu-se uma discussão sobre a necessidade de dar sentido ao atendimento para crianças e adolescentes em contraposição aos antigos internatos. Nesse sentido, levantou-se como problema de pesquisa: Quais as possibilidades da Política Municipal de Abrigamento de crianças e adolescentes em Toledo estar atendendo à preservação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária? Dessa forma, o objetivo geral da pesquisa foi o de compreender as determinações da Política de Abrigamento e suas repercussões nas Entidades que prestam esse tipo de atendimento a crianças e adolescentes no município de Toledo. Para se chegar à compreensão do problema da pesquisa, elegeu-se como objetivos específicos: contextualizar historicamente o processo de Abrigamento; entender a nova concepção de Abrigamento após a promulgação do ECA; conhecer o processo de municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes no município de Toledo; entender em que medida o Abrigo efetiva o direito dessas crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Para o desenvolvimento da pesquisa optou-se pela modalidade da pesquisa exploratória. Utilizou-se como técnica para a coleta de dados, a realização de levantamento bibliográfico e documental. O trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro capítulo versa sobre as mudanças ocorridas no processo de atendimento às crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados, bem como a concepção de atendimento em Abrigo, após a promulgação do ECA. O segundo capítulo trata do Abrigamento no município de Toledo e das Entidades que desenvolvem esse serviço, bem como o desafio para a efetivação do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Na última parte do trabalho, foram apontadas algumas considerações finais dentre as quais destacou-se como aspecto mais relevante a compreensão de que os espaços mais apropriados para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são aqueles em que se está ao lado das pessoas com que se mantêm laços afetivos.

Palavras – chave: Abrigo, Criança e Adolescente, Medida de Proteção.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICO I: LIVRO ATA nº 02.....	p.37
GRÁFICO II – LIVRO ATA nº03.....	p.43
GRÁFICO III – LIVRO ATA nº04.....	p. 47

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIDS.....	Síndrome da Imunodeficiência Adquirida
APAE.....	Associação de Pais e Amigos de Excepcionais
ECA.....	Estatuto da Criança e do Adolescente
CF/88.....	Constituição Federal de 1988
CMAS.....	Conselho Municipal de Assistência Social
CMDCA.....	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
CNS.....	Conselho Nacional de Saúde
FCBIA.....	Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência
FEBEM.....	Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FIA.....	Fundo da Infância e Adolescência
FUNABEM	Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
LBA.....	Legião Brasileira de Assistência
LOAS.....	Lei Orgânica da Assistência
MPAS.....	Ministério da Previdência e Assistência Social
PNBEM.....	Política Nacional do Bem-Estar do Menor
PROVOPAR.....	Programa do Voluntariado Paranaense
SAM.....	Serviço de Atendimento ao Menor
SAS.....	Secretaria de Assistência Social
SEDH.....	Secretaria de Defesa dos Direitos Humanos
SUAS.....	Sistema Único de Assistência Social
TCC.....	Trabalho de Conclusão de Curso
UNIOESTE.....	Universidade Estadual do Oeste do Paraná

SUMÁRIO

RESUMO	7
LISTA DE ILUSTRAÇÕES	8
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	9
INTRODUÇÃO.....	11
1- AS TRANSFORMAÇÕES DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL.....	14
1.1 PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	14
1.2 O DESAFIO DE SE CONSTRUIR A CULTURA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.....	21
1.3. O ABRIGAMENTO COMO UMA MEDIDA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO.....	25
1.3.1 Encaminhamento de crianças e adolescentes para as entidades de Abrigo	28
1.3.2 A vida cotidiana em entidades de Abrigo	29
1.3.3 As modalidades de Abrigo.....	31
1.3.4 Atendimento ofertados por entidades de Abrigo.....	32
2- A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO: O CAMINHO DA MUNICIPALIZAÇÃO	34
2.1 UMA APROXIMAÇÃO COM O OBJETO	34
2.2 A CONSTRUÇÃO DAS ENTIDADES DE ABRIGAMENTO: EM BUSCA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS E VIOLADOS	35
2.3 A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	47
CONSIDERAÇÕES FINAIS	50
REFERÊNCIAS	52
APÊNDICES	56

INTRODUÇÃO

No Brasil, a questão do Abrigamento¹ de crianças e adolescentes, bem como a trajetória dos tipos de instituições e os respectivos modelos de atendimento adotados compõem um complexo quadro de exclusão, abandono e violação dos direitos de crianças e adolescentes em “situação de risco pessoal e social”².

De acordo com Oliveira (2007a, s.p), a realidade dos Abrigos e a prática profissional junto às crianças e adolescentes abrigadas é pouco conhecida em sua totalidade e não costuma despertar à atenção da sociedade para este debate. Além do que, as conseqüências dessa realidade, apesar de vividas intensamente por alguns, são silenciadas nas suas experiências individuais. O que nos leva a supor que é fundamental a promoção de discussões sobre os modelos de instituições que atendem crianças e adolescentes em situação de Abrigamento, seja temporariamente ou por período indeterminado.

Portanto, dentre muitas possibilidades, igualmente e tão necessárias, de serem exploradas o enfoque escolhido para a realização desse Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) foi o de tratar o processo de municipalização da Política de Abrigamento de Crianças e Adolescentes, no município de Toledo, no período de 1995 a 2007. O período da pesquisa coincide com o processo de organização da política de assistência social no município de Toledo. Partiu-se da compreensão que o Abrigo é uma Medida Específica de Proteção para as crianças e adolescentes, prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (Artigo 98 do ECA).

O Abrigo, como Medida Específica de Proteção, deve reproduzir uma dinâmica cotidiana similar a de um ambiente residencial, o que não significa substituir a família ou imitá-la, mas oferecer atendimento personalizado e evitar a separação de irmãos. A entidade de Abrigo deve contribuir para a superação de práticas que tendem reproduzir o abandono e a negligência, sofridos por muitas crianças, adolescentes e famílias, mesmo em tempos de uma legislação avançada e de garantia legal de direitos sociais.

Por meio de leituras sobre o tema, de estudos, de realização de trabalhos na disciplina de Núcleo Temático da área da Criança e do Adolescente e de conversas com profissionais que atuam na área de atendimento de crianças e adolescentes, surgiu o

¹ No presente Trabalho, o termo Abrigo e/ou Abrigamento aparecem com iniciais maiúsculas para dar ciência de que se trata de uma Medida Específica de Proteção, estabelecida pelo ECA .

² De acordo com MOLAI B (2005, s.p) configuram-se situações de risco pessoal e social na infância e adolescência, casos de: a)abandono e negligência; b)abuso e maus-tratos na família e nas instituições; c)exploração e abuso sexual; d)trabalho abusivo e explorador; e)tráfico de crianças e adolescentes; f) uso e tráfico de drogas ; g)conflito com a lei, em razão de cometimento de ato infracional.

interesse em conhecer os fundamentos e princípios que embasam a Medida Específica de Proteção, o Abrigo, contida no ECA. Pretendeu-se uma discussão sobre a nova concepção de atendimento para crianças e adolescentes frente aos antigos internatos. Nesse sentido, levantou-se a seguinte indagação, como o problema de pesquisa: Quais as possibilidades da Política Municipal de Abrigamento de crianças e adolescentes em Toledo estar atendendo à preservação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária?

O objetivo geral da pesquisa foi o de compreender as determinações da Política de Abrigamento e as repercussões nas Entidades que prestam esse tipo de atendimento a crianças e adolescentes no município de Toledo. Elegeu-se como objetivos específicos: contextualizar historicamente o processo de Abrigamento; entender a nova concepção de Abrigamento após a promulgação do ECA; conhecer o processo de municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes no município de Toledo; entender em que medida o Programa de Abrigo efetiva o direito dessas crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Posto que, em muitas situações, a própria família os abandona ou, então, os agride. Ante a isso, precisa-se de um local que atenda essas vítimas, mas que vise à preservação e o restabelecimento dos vínculos familiares, ou se for o caso, a colocação em família substituta.

Para o desenvolvimento deste TCC optou-se pela pesquisa exploratória³, que pareceu a mais adequada dado que não existem muitos trabalhos nessa área e não se tem registro sistematizado sobre a construção da municipalização do Abrigamento em Toledo. As informações referentes a tal temática estão dispersas nas Atas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)⁴ e Relatórios Finais das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Para a primeira aproximação com o tema tornou-se necessário um levantamento bibliográfico e documental. Portanto, a pesquisa foi realizada a partir de conteúdos de Atas, Deliberações e Resoluções do CMDCA, bem como de Atas e Relatórios de Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). O universo da pesquisa compreendeu as Entidades que realizam o Programa de Abrigamento no município de Toledo até o período de 2007: a Casa Abrigo Menino Jesus, a Casa Lar Bem Me Quer e a Casa Lar Dorcas.

³ De acordo com Santos (2002, p.26) a pesquisa exploratória consiste na primeira aproximação de um tema, visa criar maior familiaridade em relação a um fato. Na maioria das vezes essa pesquisa é feita como levantamento bibliográfico.

⁴ Nesse Trabalho, os termos: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e Secretária de Assistência Social (SAS) referem-se respectivamente ao município de Toledo.

Após a coleta dos dados, passou-se à etapa da organização, momento em que os dados quantitativos foram agrupados e dispostos em quadros e gráficos. Esses dados e as demais informações obtidas foram analisadas e comparadas, buscando o significado, as causas e os aspectos particulares do objeto pesquisado. Isso proporcionou, um maior conhecimento sobre a municipalização da Política de Abrigamento em Toledo, bem como a compreensão e entendimento das leis e das políticas voltadas para as crianças e adolescentes que estejam na situação de direitos ameaçados e violados. A devolução dos dados e/ou a socialização dos resultados vai se dar através da entrega de cópia desse TCC ao CMDCA.

O presente Trabalho está dividido em dois capítulos. O primeiro traz as mudanças ocorridas no processo de atendimento às crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados, bem como a concepção de atendimento em Programa de Abrigo, após a promulgação do ECA. O segundo capítulo trata do Abrigamento no município de Toledo e das Entidades que realizam esse serviço, bem como o desafio para a efetivação do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. A última parte trata das considerações finais, que trazem a compreensão de que os espaços mais apropriados ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são ao lado das pessoas com que eles mantêm laços afetivos. Esse Trabalho posiciona-se na perspectiva de que crianças e adolescentes devem ser vistos de forma indissociável do contexto sócio-familiar e comunitário e isto é um grande começo para a ruptura da cultura de institucionalização.

1- AS TRANSFORMAÇÕES DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

O atendimento de crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados e/ou violados sofreu mudanças significativas. Passou de uma perspectiva correcional e repressiva, que visava proteger à sociedade de crianças e adolescentes órfãos e delinqüentes, caracterizados como em “situação irregular”,⁵ para uma visão de garantia de direitos, com o objetivo de oferecer Proteção Integral a todas as crianças e adolescentes. Contudo, muitas são as marcas deixadas pelo passado, a história de exclusão, de violência, de abandono, de confinamento e de práticas autoritárias dispensadas à estas crianças e adolescentes.

1.1 PERCURSO HISTÓRICO DO ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Segundo Priore (2006, p. 84) os primeiros anos de colonização no Brasil foram marcados por uma grande instabilidade e uma permanente mobilidade populacional. Nesse período, os assuntos relativos à criança eram tidos como secundários, interessavam apenas aqueles que afetavam aos governantes.

Desde o período colonial diferentes entidades foram criadas, no Brasil, para atenderem crianças e adolescentes, tais como: asilos, escolas de aprendizes e artífices, educandários, reformatórios, internatos e outros tipos de instituições. De acordo com Rizzini e Rizzini (2004, p. 23) predominou a ação jesuítica de criação de instituições voltadas para a educação de meninos e de colégios para a formação de religiosos, bem como a instrução superior aos filhos das famílias de camadas privilegiadas da população. Os jesuítas permaneceram sendo os principais agentes educacionais até meados do século XVIII.

De acordo com Costa (1989 *apud* GARCIA, 2007, p. 12), nos séculos XVI e XVII o atendimento dispensado à infância era de caráter paternalista, assistencialista e caritativo. Essa fase foi marcada pelas “esmolas e boas ações”⁶ dos ricos para com os pobres que, em contrapartida, deviam se conformar com sua situação de pobreza. A prestação de assistência à infância e à adolescência era feita pela Irmandade da Santa

⁵ De acordo com Paula (2005, s.p) a doutrina da “situação irregular” consistia no atendimento somente de crianças que se encontrassem morando na rua, por exemplo. Os direitos das crianças não eram reconhecidos, elas eram apenas objetos de intervenção do mundo adulto.

⁶ As aspas foram mantidas, pois o autor as utilizou no texto original.

Casa de Misericórdia e pelas Câmaras Municipais que auxiliavam crianças e adolescentes, além de procurar lugar para a colocação dos mesmos, em casas particulares, mediante pagamento governamental. Com isso os custos aumentaram muito, o que desencadeou conflitos com o Governo Real.

Segundo Grandó (2002, p. 9) para a moral cristã dominante, os filhos nascidos fora do casamento não eram aceitos, fato esse que levava ao abandono de muitas crianças em locais públicos, nas ruas, nas igrejas ou portas de casas. Essa situação levou o Vice-Rei a mandar recolher os expostos no Brasil. Criando-se, assim, a Roda de Expostos.

De acordo com Gallindo (2007, s.p) a Roda dos Expostos teve origem na Itália, durante a Idade Média, a partir do trabalho de uma Irmandade de Caridade e da preocupação com o grande número de bebês encontrados mortos. Tal Irmandade organizou em um hospital, em Roma, um sistema de proteção à criança exposta ou abandonada. O nome Roda se refere a um artefato de madeira fixado ao muro ou janela do hospital, no qual era depositada a criança, sendo que ao girar o artefato a criança era conduzida para dentro das dependências, sem que a identidade de quem a colocou fosse revelada. As primeiras iniciativas de atendimento à criança abandonada no Brasil se deram, instalando-se a Roda dos Expostos nas Santas Casas de Misericórdia. Em princípio três: Salvador (1726), Rio de Janeiro (1738), Recife (1789) e ainda em São Paulo (1825). Até o século XIX mais de dez Rodas de Expostos foram inauguradas no país.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p.23) o atendimento ao número elevado de bebês era possibilitado pela criação de um sistema externo de amas de leite, contratadas pela Santa Casa, onde a Roda existia. Muitas escravas eram alugadas por seus proprietários para exercerem tal função. Nessa época, as amas de leite eram acusadas de maus tratos aos expostos, tanto pelas próprias Casas de Misericórdia quanto pelos higienistas⁷ que passaram a se ocupar da área de atendimento de crianças e adolescentes, no século XIX.

Devido aos elevados números de mortalidade e a suspeita de incentivo ao abandono de crianças, as Rodas começaram a ser combatidas na Europa pelos higienistas e reformadores, porém, essa discussão ainda era desconhecida no Brasil. Segundo Pilotti e Rizzini (1995 *apud* GARCIA, 2007, p.14), a Roda de Expostos deixou de existir formalmente em 1927, porém no Rio de Janeiro funcionou até 1935 e em São Paulo até 1948.

De acordo com Rizzini e Rizzini (2004, p.27) as primeiras instituições para a educação de órfãos datam do século XVIII e foram instaladas e dirigidas em diversas

⁷ Segundo Pilotti e Rizzini (1995 *apud* GARCIA, 2007, p.15), os higienistas eram profissionais que trabalhavam nas áreas ambientais e nas condições higiênicas das instituições destinadas ao atendimento às crianças.

regiões brasileiras por ordens religiosas e iniciativas de membros do clero. O regime de funcionamento seguia o modelo do claustro e de vida religiosa, no qual o contato com o mundo exterior era restrito e a clausura era imposta com mais rigor às meninas órfãs. A Santa Casa de Misericórdia mantinha no Rio de Janeiro e em Salvador atendimento diferenciado para “meninas indigentes” e “órfãs filhas de legítimo matrimônio”. Além desse divisor, existia também a divisão das “meninas de cor” – o Colégio da Imaculada Conceição acolhia em espaços separados as “órfãs brancas” e as “meninas de cor”⁸. Os espaços físicos e sociais eram ocupados de acordo com a rígida hierarquia social da época.

Neste contexto histórico surgiu o termo “menor”⁹, utilizado para se referir às crianças e adolescentes das camadas mais pobres da sociedade, distinguindo-as da infância mais favorecida. Esta terminologia, de acordo com Gohn (2000, p.112), vinha carregada de uma força pejorativa e seu uso se restringia às crianças órfãs e abandonadas, não era aplicada às crianças e adolescentes de nível econômico superior. Portanto, os “menores” representavam a infância abandonada, que vivia nas ruas, eram tratados conforme sua situação sócio-econômica, tornando-se vítimas ou protagonistas de situações de violência.

Os estigmatizados como “menores” “preocupavam” as elites dessa sociedade, pois além de “poluírem” o panorama das cidades, apresentava-lhes riscos de segurança. Pautado nessa concepção, o Estado fomentou políticas para este segmento, objetivando escondê-los de alguma forma.

No início dos anos 1900, a forma predominante de cuidar dos “menores” era colocá-los em asilos. Kishimoto (*apud* GOHN 2000, p. 114) identificou-se três tipos de asilos em São Paulo: asilo (ou orfanato) para órfãos, asilo para crianças expostas e asilo para “menores abandonados” ou “delinqüentes”¹⁰. A função básica do asilo era de fornecer comida, roupa e abrigo. E muitos asilos atendiam também aos mendigos, aos tuberculosos e outros.

A partir da ampla categoria de “menor abandonado”, definida tanto pela ausência dos pais, quanto pela “incapacidade”¹¹ da família de oferecer condições apropriadas de vida, o Estado passou a ter uma maior presença no planejamento e na

⁸ No presente parágrafo as aspas foram mantidas, pois as autor as utilizou no texto original.

⁹ No presente trabalho o termo “menor” será utilizado de acordo com o período histórico estudado, por isso, entre aspas. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, passou-se a utilizar os termos: criança e adolescente.

¹⁰ Nesse TCC, os termos “adolescente infrator”, “desajustado”, “menores”, “menores abandonados”, “menor perigoso”, “delinqüentes” são escritos entre aspas para destacar a terminologia usada em determinado período histórico, ou seja, antes do ECA. Porém, ainda hoje esses termos, com um sentido pejorativo são utilizados por inúmeras pessoas.

¹¹ O termo “incapacidade” aparece entre aspas no texto pois representa uma visão histórica, que culpabiliza a família ou o indivíduo por tudo o que aconteça com ele ou com seus dependentes.

implementação das ações de atendimento ao “menor”, bem como, no processo de organização da assistência à infância no país.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p.29) os meios especializados cobravam dos poderes públicos a centralização da assistência, nos moldes preconizados pelos avanços das ciências. Havia uma movimentação para a elaboração de leis de assistência à infância, o que culminou, em 1923, na criação, no Rio de Janeiro, do primeiro Juízo de Menores do país e em 1927 na aprovação do Código de Menores¹², idealizado por Mello Mattos – primeiro juiz de menores do país.

O Juízo de Menores na pessoa de Mello Mattos estruturou um modelo de atuação que se manteria ao longo da história da assistência pública no país até meados da década de 1980, [...]. O juízo tinha diversas funções relativas à vigilância, regulamentação e intervenção direta sobre essa parcela da população, mas é a internação de *menores abandonados e delinqüentes* que atraiu a atenção da imprensa carioca, abrindo espaço para várias matérias em sua defesa, o que, sem dúvida, contribuiu para a disseminação e aceitação do modelo. Pela crescente demanda por internações, desde a primeira fase do juízo, percebe-se que a temática popularizou-se também entre as classes populares, tornando-se uma alternativa de cuidados e educação para os pobres, particularmente para as famílias constituídas de mães e filhos. (RIZZINI; RIZZINI, 2004, p.29-30)

Conforme Santos (1993 *apud* GARCIA, 2007, p.16) a infância dos segmentos pobres passou a ser normatizada. A justiça passou a ter a Vara da Infância para solução de conflitos relacionados às crianças ditas “normais” (das famílias ricas) e o Juizado de Menores que atendia a infância abandonada, aos pivetes, trombadinhas e delinqüentes.

Os juizados estruturaram o modelo de ação policial sobre o “menor”, construindo e reformando estabelecimentos de internação. Ao longo do século XX foram criadas escolas de reforma do “menor”, com a perspectiva de recuperação dos chamados “menores delinqüentes”, essas instituições passam a integrar as medidas de segurança e de assistência do Estado brasileiro. Elas focalizavam à maternidade, à infância e à adolescência, por meio de programas de educação e saúde, pois havia um número elevado de mulheres que trabalhavam em fábricas, provocando assim, mudanças na estrutura e dinâmica familiar.

¹² De acordo com Garcia (2007, p. 16) o Código de Menores era constituído por 231 artigos que tratavam de questões sobre: a regulamentação do trabalho infantil, o disciplinamento e obrigatoriedade do ensino regular profissionalizante. Além de fazer distinções a respeito do “menor perigoso”. Contudo, essa Lei garantiu que menores de 14 anos não fossem mais submetidos a processos penais, o que causou desagrado na sociedade que solicitava o recolhimento desses “precoce criminosos”, tanto nos institutos de reforma quanto nas prisões.

Para Garcia (2007, p.17) com a Constituição do “Estado Novo” (1937)¹³, o Estado assumiu o caráter autoritário, repressivo, paternalista e assistencialista. Neste contexto criou-se o Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), que tinha como objetivo a recuperação do “adolescente infrator”, além do combate à criminalidade. Suas atribuições¹⁴ consistiam em sistematizar os serviços de assistência, além de avaliar e ministrar o tratamento aos “menores”.

Segundo Costa (*apud* OLIVEIRA, 2007b, s.p), o SAM administrava os orfanatos e as escolas-modelo que funcionavam, como reformatórios. A instituição desenvolveu péssima reputação à vista do público e da imprensa, que passou a chamá-la de "universidade do crime" e "sucursal do inferno"¹⁵ - prisões onde imperavam torturas, drogas, violência, abuso sexual e corrupção administrativa. Contrariando o objetivo de representar a assistência e a proteção.

Conforme Garcia (2007, p. 18), o SAM foi extinto no primeiro ano do Regime Militar e substituído em dezembro de 1964 pela Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), Lei nº 513/1964, que criou uma instituição normativa central – a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), a qual era subordinada diretamente à Presidência da República, mas possuía autonomia técnica, administrativa e financeira. A FUNABEM herdou do SAM os prédios, equipamentos, recursos humanos, bem como o caráter repressivo e punitivo com que eram tratados os “menores”. Os “menores” passavam a ser encaminhados às Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs), criadas na década de 1970, com o objetivo de abrigar e proporcionar tratamento e educação aos “menores”, bem como reintegrá-los, reeducá-los e ressocializá-los, considerando que estavam fora da “normalidade”¹⁶ da sociedade.

Ainda de acordo com a autora citada somente em 1979 ocorreu a primeira reformulação do Código de Menores de 1927. A Lei nº 6. 697/1979 visava tratar da proteção e da vigilância às crianças e adolescentes consideradas em “situação irregular” e se constituía num conjunto de medidas destinadas aos menores de 18 anos, autores de atos infracionais, pobres ou abandonados. Essa Lei inaugurou uma concepção de “menor” que passava a ser visto como um indivíduo “doente”, que precisava de tratamento e, por ser “desajustado”, necessitava ser reintegrado ao contexto sócio-familiar. Os dirigentes partiam da perspectiva de que o sistema e a política estavam perfeitos, o “menor” é que estava em “situação irregular”.

¹³ O termo “Estado Novo” aparece entre aspas, pois a autora as utilizou no texto original.

¹⁴ Anteriormente, essas tarefas eram exercidas pelo Poder Judiciário.

¹⁵ Os termos "universidade do crime" e "sucursal do inferno" aparecem entre aspas, pois o autor as utilizou no texto original.

¹⁶ O termo “normalidade” aparece entre aspas, pois a autora as utilizou no texto original.

De acordo com Rocha (2004, p. 24) no fim dos anos de 1970 ganhou força pública uma nova visão sobre as crianças e adolescentes. Movimentos sociais trouxeram evidências sobre a perversidade e a ineficácia da prática de confinamento da infância e da adolescência. A história da internação de crianças e adolescentes começou a tomar outros rumos em meados da década de 1980 porque, segundo Rizzini e Rizzini (2004, p.45), a cultura institucional vigente por tanto tempo começou a ser questionada. Foi uma década de importantes avanços.

Em 1988, a nova Constituição Federal representou um marco na garantia de direitos básicos. Nesse contexto, a Constituição contempla a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228, além, de introduzir no arcabouço legal brasileiro o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de assistência, previdência social e saúde (SILVA, 2004, p.24)

Ainda, para a autora citada, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, coroava a Doutrina da Proteção Integral, constituindo-se na única legislação no contexto latino americano adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança¹⁷, que presume a criança e o adolescente como *sujeito de direitos*¹⁸.

Na perspectiva do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária (2006b, p. 28)¹⁹ a palavra “sujeito” representa a idéia da criança e do adolescente como indivíduos autônomos e íntegros, dotados de personalidade e vontade próprias que, na relação com o adulto, não podem ser tratados como seres passivos, subalternos ou meros objetos. No contexto das relações familiares, as crianças e adolescentes devem participar das decisões que lhes dizem respeito, sendo ouvidos e considerados, em conformidade com suas capacidades e grau de desenvolvimento.

A despeito de tudo isso, as mudanças nas legislações nem sempre representaram mudanças na história do atendimento às crianças e aos adolescentes, cuja trajetória tem a marca da discriminação, da exclusão e do abandono. Principalmente, quando crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados precisaram de

¹⁷ Em decorrência da aprovação do ECA, a FUNABEM foi extinta e substituída pela Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA). No ano de 1995 extinguiu-se a FCBIA, juntamente com a Legião Brasileira de Assistência (LBA), no processo de implementação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742/1993. A extinção desses órgãos fez com que suas atribuições fossem assumidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

¹⁸ De acordo com Santos (2007, s.p) são sujeitos de direitos, pois são sujeitos em desenvolvimento.

¹⁹ Para melhor facilidade e compreensão do texto, o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária, aparecerá nos parágrafos seguintes escrito de forma reduzida: Plano Nacional.

proteção e amparo – as instituições que os acolheram acabaram reproduzindo as situações de violência e maus-tratos por que passavam no ambiente familiar ou na rua.

A história social dessas famílias revela as inúmeras dificuldades para protegerem e educarem seus filhos, e tais dificuldades foram traduzidas no discurso estatal da “incapacidade” familiar. Durante décadas esse foi o argumento que possibilitou ao poder público o desenvolvimento de políticas repressivas voltadas para o controle e contenção social da infância pobre, com total descaso para com a preservação dos vínculos familiares. A desqualificação da família em situação de pobreza, tratada como incapaz, deu sustentação à prática da suspensão provisória do poder familiar, a da destituição das responsabilidades com relação aos filhos.

É preciso lembrar dos casos de crianças e adolescentes que foram retirados de suas casas e de famílias, sob a alegação de que seus responsáveis não eram “capazes”, por não possuírem condições econômicas, para criá-los. Contudo, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), o ECA e a LOAS reconhecem e preconizam a família como estrutura vital, lugar essencial para a humanização e a socialização da criança e do adolescente, sendo um espaço privilegiado para o desenvolvimento integral desses indivíduos.

Assegurado pelo ECA, Art. 23: “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do pátrio poder”. Caso não exista outro motivo que autorize a decretação de Medida de Abrigamento, a criança ou o adolescente deve ser mantido na família de origem, a qual deve obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

As mudanças no atendimento de crianças e adolescentes, bem como na questão de entidades de Abrigo, acontecem gradativamente. Está-se buscando as rupturas com as concepções e práticas repressivas e institucionalizantes, para isso é indispensável ver e tratar as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar e comunitário.

Conforme o Plano Nacional (2006b, p.19) tanto as crianças quanto os adolescentes têm direito a uma família, cujos vínculos devem ser protegidos pelo Estado e pela sociedade. Nas situações de risco e de enfraquecimento dos vínculos familiares, as estratégias de atendimento devem esgotar as possibilidades de preservação dos mesmos, aliando o apoio sócio-econômico à elaboração de novas formas de interação afetiva no grupo familiar. No caso de ruptura desses vínculos, o Estado é responsável pela proteção das crianças e adolescentes, incluindo o desenvolvimento de programas, projetos e estratégias que possam levar à constituição de novos vínculos familiares e comunitários. Mas sempre priorizando o resgate dos vínculos com a família de origem e, em caso de sua impossibilidade, após esgotadas todas as alternativas, propiciar políticas públicas

necessárias para a formação de novos vínculos familiares, que garantam o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

1.2 O DESAFIO DE SE CONSTRUIR A CULTURA DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

A CF/88 estabelece que a família²⁰ é a base da sociedade e que compete a ela, juntamente com o Estado e a sociedade em geral, “assegurar à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais” (Art. 227) e dentre eles está o Direito à Convivência Familiar e Comunitária:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 2005a)

A Constituição Federal supera o tratamento diferenciado e discriminatório que era dado aos filhos em razão da origem do nascimento ou das condições de convivência dos pais. Ela determina a igualdade entre os filhos havidos ou não da relação do casamento ou por adoção (Art. 227, parágrafo 6). Ainda, estabelece que compete ao Estado assegurar a assistência à família, na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir as violências no âmbito de suas relações.

A família está em constante transformação, principalmente a partir das influências e trocas que estabelece no contexto em que vive. As mudanças nas configurações familiares estão relacionadas ao avanço científico e tecnológico, bem como às alterações no contexto político, jurídico, econômico, cultural e social. Segundo Symansky (2002 *apud* BRASIL 2006b, p.30), historicamente, a família nuclear tem coexistido com diversas outras formas de organizações familiares: famílias monoparentais, chefiadas pela mulher ou pelo homem; descasadas; recasadas; com membros de

²⁰ A CF/88, no Art. 226, Parágrafo 4, define que: “entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes”.(BRASIL, 2005a). O ECA, no Art. 25, define como família natural “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes”. (BRASIL, 2006a). E o Código Civil de 2002, Art. 1.593 define que “o parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consangüinidade ou outra origem”. (BRASIL, 2005b).

diferentes gerações; casais homossexuais, entre outros. As famílias brasileiras são marcadas por uma vasta diversidade sociocultural.

A família nuclear tradicional, herança da família patriarcal brasileira deixa de ser o modelo hegemônico e outras formas de organização familiar, inclusive com expressão histórica, passam a ser reconhecidas, evidenciando que a família não é estática e que suas funções de proteção e socialização podem ser exercidas nos mais diversos arranjos e contextos socioculturais, contrapondo-se a qualquer idéia preconcebida de modelo familiar “normal” e de “desestruturação familiar”.

Segundo Bruschini (1981), a família ‘não é a soma de indivíduos, mas um conjunto vivo, contraditório e cambiante de pessoas com sua própria individualidade e personalidade’ (p. 77). Assim, conjuga individual e coletivo, história familiar, transgeracional e pessoal. Referência de afeto, proteção e cuidado, nela os indivíduos constroem seus primeiros vínculos afetivos, experimentam emoções, desenvolvem a autonomia, tomam decisões, exercem o cuidado mútuo e vivenciam conflitos. Significados, crenças, mitos, regras e valores são construídos, negociados e modificados, contribuindo para a constituição da subjetividade de cada membro e capacidade para se relacionar com o outro e o meio. (BRASIL, 2006b. p.30)

As crianças e os adolescentes têm direitos, mas são pessoas que nessas fases precisam de responsáveis pela promoção e defesa, proteção, desenvolvimento, sobrevivência e cuidado.

Em relação ao Direito à Convivência Familiar e Comunitária, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece:

Art. 19. Toda criança ou adolescente têm direito a ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada à convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2006a)

Tal Lei estabelece a excepcionalidade e a provisoriedade do Abrigamento, obrigando que se assegure a “preservação dos vínculos familiares e a integração em família substituta²¹, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem” (Artigos 92 e 100). A “nova família” deve proporcionar um ambiente adequado.

²¹ A colocação em família substituta se dá em definitivo por meio da adoção ou, provisoriamente, via tutela ou guarda (Artigos 28 a 52 do ECA), sempre por decisão judicial, processando-se dentro dos princípios e requisitos previstos no Estatuto . A colocação em família substituta somente é tomada como alternativa

Invertendo a lógica dos atendimentos anteriores, deve ser excluída da convivência da criança e/ou do adolescente as pessoas dependentes de substâncias entorpecentes, pessoas que os submetam a maus-tratos ou lhes imponham tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório e constrangedor ou que pratiquem exploração, abuso, crueldade e opressão (Artigos 5, 18, 19 e 29 do ECA).

De acordo com o Plano Nacional (BRASIL, 2006b, p. 34), durante a infância e a adolescência o desenvolvimento é influenciado pelo contexto no qual estão inseridos. As relações com a comunidade, as instituições e os espaços sociais proporcionam às crianças e adolescentes a vivência com o coletivo, com as regras, leis, valores, cultura, crenças, amizades e tradições.

Para Winnicott (2005 *apud* BRASIL, 2006b. p.31) um ambiente familiar afetivo constitui a base para o desenvolvimento saudável ao longo de todo o ciclo vital. Tanto a imposição do limite, da autoridade e da realidade, quanto o cuidado e a afetividade são fundamentais para a constituição e desenvolvimento das habilidades necessárias à vida em comunidade.

Os espaços e as instituições sociais são tão importantes quanto à convivência familiar, pois são mediadores das relações que as crianças e os adolescentes estabelecem. Caso o afastamento do convívio familiar seja necessário, crianças e adolescentes devem, na medida do possível, permanecerem no contexto comunitário que lhes é familiar. Isso contribui para o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção social da família.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, no Art. 5, que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. (BRASIL, 2006a).

No entanto, por motivos diversos e, em inúmeros casos, as violações de direitos ocorrem dentro da própria família, na relação que os pais, responsáveis e/ou outros estabelecem com a criança e o adolescente. Quando isso acontece é importante oferecer à criança e ao adolescente uma alternativa, um ambiente, do ponto de vista relacional e afetivo, no qual se sintam protegidos e possam encontrar o suporte para os diversos desafios que constituem esta etapa da vida.

Se por algum motivo não for possível afastar o agressor da casa, uma vez constatada a necessidade do afastamento da criança e/ou adolescente de seu lar, ainda que temporário, o caso deve ser levado imediatamente ao Ministério Público e à autoridade judiciária (Artigo 201 do ECA).

Reforçando tal perspectiva, o Plano Nacional enfatiza que:

[...] o afastamento da criança ou do adolescente da sua família de origem deve advir de uma recomendação técnica, a partir de um estudo [...], realizado por equipe interdisciplinar de instituição pública, ou, na sua falta, de outra instituição que detenha equipe técnica qualificada para tal. A realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada em estreita articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e o Ministério Público, de forma a subsidiar tal decisão. [...] O diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados, bem como os recursos e potencialidades da família extensa e da rede social de apoio, que muitas vezes pode desempenhar um importante papel na superação de uma situação de crise, ou dificuldade momentânea da família. (BRASIL, 2006b, p.39-40)

A decisão de retirar uma criança de sua família tem repercussões profundas, daí a importância de se optar pela solução que represente o “melhor interesse da criança ou do adolescente” e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento.

Para a proteção da integridade física e psicológica, o atendimento deve priorizar serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis à reintegração à família de origem ou, na impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Esses serviços podem ser ofertados na forma de atendimento de Abrigamento ou em Programas de Famílias Acolhedoras.

De acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

Os serviços de proteção [...] são aqueles que garantem proteção integral – moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e ou, em situação de ameaça, [...]. Tais como:
Atendimento Integral Institucional.
Casa Lar.
República.
Casa de Passagem.
Albergue.
Família Substituta.
Família Acolhedora. [...] (BRASIL, 2004, p.32)

O Abrigamento pode ser oferecido em diferentes modalidades²² como: Abrigos de permanência continuada para pequenos grupos, Casa Lar²³ e República. E, as Casas de Passagem e as Famílias Acolhedoras caracterizadas pela permanência breve. Independentemente da nomenclatura, essas modalidades de acolhimento constituem programas Protetivos de Abrigamento.

1.3. O ABRIGAMENTO COMO UMA MEDIDA ESPECÍFICA DE PROTEÇÃO²⁴

Com o ECA estão previstas mudanças nos serviços de atendimento de crianças e de adolescentes. Dentre elas, as formas de se proceder o Abrigamento e a internação. O ECA estabelece, no Art. 92, que o **Abrigo** torna-se uma Medida de caráter provisório e excepcional de proteção para crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados e ou violados; e a **Internação** (Art. 121) efetiva-se em instituições e caracteriza-se como uma Medida, ação sócio-educativa, de privação de liberdade para adolescentes autores de atos infracionais. (grifos meu).

Nesses dezessete anos de existência do ECA, tem havido avanços com relação aos equívocos produzidos pelas longas histórias de internamentos e de institucionalização. Porém, não se pode deixar de tratar de alguns obstáculos, como por exemplo, o do aumento da violência e da criminalidade que ampliam a pressão para que adolescentes sejam recolhidos e confinados. Pensa-se no confinamento, e não na proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004, p.49) a questão do atendimento em instituições é um tema polêmico e, em geral, tratado com certa confusão e perplexidade diante das denúncias de maus-tratos, de violações dos direitos e evidências de práticas criminais envolvendo crianças e adolescentes. Contudo, é fundamental atentar para a forma como esses indivíduos tem sido atendidos nas instituições de Abrigamento e em que medida está-se conseguindo priorizar o Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Para Silva (2004, p.19) o estudo sobre a situação do atendimento em instituições de Abrigo revela-se importante, frente à diversidade de formatos dessas

²² De acordo com o Plano Nacional (2006b, p.72) as modalidades de Abrigamento: Casa de Passagem, Abrigo, Casa Lar e República, devem ser oferecidas e monitoradas na rede de atendimento municipal, bem como, devem estar registrados no CMDCA e no CMAS, atendendo aos requisitos legais.

²³ As Casas Lares, definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devem estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem Programas de Abrigo.

²⁴ É preciso enfatizar que o tratamento histórico e avaliativo sobre as entidades de Abrigo está sendo feito com base em uma das únicas obras existentes: "Trabalhando abrigos" de Isa M. Ferreira da Rosa Guará et al., de 1998. Por isso, ao longo desse item há várias remissões à partes dessa obra.

entidades no Brasil. Donde destacam-se a heterogeneidade na organização, no regime de permanência de crianças e adolescentes, no tipo de atendimento e na estrutura física.

A instrução do ECA é para que os orfanatos/internatos deixem de existir. A modalidade Abrigo tem o objetivo de rever e criar diretrizes para um tipo de atendimento que supere às práticas de internações. O Abrigo deve oferecer atendimento de qualidade compatível com a necessidade de desenvolvimento de cada criança e adolescente, bem como preservar os elos da criança e/ou adolescente com sua família e comunidade, isso é-lhe um direito.

Art. 92. As entidades que desenvolvam programas de abrigo deverão adotar os seguintes princípios:

I - preservação dos vínculos familiares;

II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III - atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V - não desmembramento de grupos de irmãos;

VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII - participação na vida da comunidade local;

VIII - preparação gradativa para o desligamento;

IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Parágrafo único. O dirigente de entidade de abrigo é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito. (BRASIL, 2006a)

Nesse sentido, o Abrigo deve ser um lugar que oferece proteção, e uma alternativa de moradia semelhante a uma residência – oferecendo atendimento personalizado para pequenos grupos de crianças e adolescentes. Proporcionando-lhes a oportunidade de participar da vida da comunidade, mediante a utilização de bens e recursos disponíveis como: escolas, áreas de lazer, projetos de contra-turno social, centros médicos, quadras esportivas, etc.

As principais Medidas Específicas de Proteção do ECA são as que priorizam a manutenção de crianças e de adolescentes na família e na comunidade, buscando garantir-lhes direitos sociais básicos e prevenindo o abandono:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98²⁵, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

²⁵ “Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; III - em razão de sua conduta.” (BRASIL, 2006a)

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
 - III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
 - IV - inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
 - V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
 - VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII - abrigo em entidade;
 - VIII - colocação em família substituta.
- Parágrafo único. O abrigo é medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade. (BRASIL, 2006a)

A Medida de Abrigamento somente deve ser aplicada depois de esgotadas as demais Medidas de Proteção. Destaca-se o caráter de brevidade e de excepcionalidade quando tiver que ser aplicação essa Medida. Ela deve ser utilizada como forma de transição ante os riscos ou evidências de violência, não implicando na privação de liberdade. Entretanto, às vezes depara-se com a necessidade de um Abrigamento em caráter permanente tanto para crianças quanto adolescentes ou até mesmo de adultos (com alguma deficiência), pois nem sempre a realidade que esses indivíduos vivenciam dá-lhes oportunidade de retornar às suas famílias.

O Abrigo não é o lugar ideal para que crianças e adolescentes cresçam, mas quando esgotadas as chances de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta deve-se contar com entidades que possam garantir uma vida em segurança, um local favorável ao desenvolvimento e ao crescimento, conservando a convivência comunitária. O que não se admite é que as instituições de Abrigo permaneçam com prática de isolamento.

De acordo com Guará (1998, p.28) a transitoriedade é uma circunstância vivida no Abrigo, mas a provisoriedade está inteiramente relacionada à história singular de cada criança e adolescente, e ao seu projeto de vida. Assim como existem crianças e adolescentes que têm uma permanência breve, que pode durar horas, dias ou até semanas, outras têm uma permanência continuada, que pode durar meses ou anos. Embora o retorno dessas crianças e adolescentes à família de origem ou à colocação numa família substituta deva ser uma prioridade, o Abrigo deve oferecer condições de permanência para aqueles que não foram integrados à uma família.

É importante entender que o Abrigo pode ser uma Medida provisória ou continuada de proteção, e isso pressupõe um enorme empenho para o restabelecimento da possibilidade da vida familiar. Porém, segundo Guará (1998, p.28), em alguns casos, a

família não é o lugar mais adequado ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, especialmente quando ocorreram experiências traumatizantes, frutos da violência doméstica. Por isso o Abrigo deve ser um serviço que integra uma rede de atendimento que se complementa e que deve ser articulada para oferecer a Proteção Integral preconizada no ECA.

1.3.1 Encaminhamento de crianças e adolescentes para as entidades de Abrigo

As crianças e adolescentes que se encontram com direitos ameaçados e violados devem ser encaminhados a um Abrigo, em caráter emergencial, pelo Conselho Tutelar ou por decisão da Vara da Infância e Juventude. Conforme previsto no ECA:

Art. 93. As entidades que mantenham programas de abrigo poderão, em caráter excepcional e de urgência, abrigar crianças e adolescentes sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato até o 2º dia útil imediato. (BRASIL, 2006a)

Mas não se deve abrigar crianças e adolescentes sem a verificação e constatação dos fatos, pois pode-se causar traumas e prejuízos justamente àqueles que se pretendia proteger. É imprescindível, combater a utilização indiscriminada da Medida de Abrigamento, priorizando e protegendo as crianças e adolescentes e rompendo, assim, com a sistemática da institucionalização, adotada quando da vigência dos Códigos de Menores.

A Medida de Abrigo não se constitui numa “solução” para o problema enfrentado pela criança ou adolescente. Quando for necessário o afastamento do convívio familiar, ainda que de forma transitória, cabe ao Conselho Tutelar, artigo 136, incisos V ou XI, do ECA, acionar a autoridade judiciária ou o Ministério Público, para que seja instaurado o procedimento judicial.

A prática de Abrigamento de crianças e adolescentes pode ocorrer, quando “verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável” (Artigo 130 do ECA). Entretanto, a orientação da legislação é que se deve privilegiar a manutenção da criança ou adolescente na família de origem, determinando, como primeira providência, o afastamento do agressor. Caso contrário, se a Medida for a de retirar a vítima, mais uma vez estar-se-á imputando a ela uma outra violação na medida

em que será vítima de mais uma privação, a do convívio com aqueles com os quais mantêm íntegros os laços afetivos.

Vale destacar que é inadmissível aplicar a Medida de Abrigamento quando constatado o estado de miserabilidade da família. Caso isso seja diagnosticado deve haver empenho em aplicar Medidas que venham justamente reverter esse quadro.

De acordo com Silva (2004, p.206) a pobreza não apresenta motivo para o Abrigamento, visto que o ECA, Artigo 23, é claro em afirmar que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou suspensão do poder familiar²⁶.

Art. 163. A sentença que decretar a perda ou a suspensão do pátrio poder será averbada à margem do registro de nascimento da criança ou adolescente. (BRASIL, 2006a)

Quando pais ou responsáveis não conseguem cumprir com as obrigações de proteção por motivo de pobreza, o Estatuto estabelece a obrigação do Estado e da sociedade em proporcionar a inclusão em programas oficiais de auxílio.

1.3.2 A vida cotidiana em entidades de Abrigo

De acordo com Guará (1998, p.52), no dia-a-dia de uma entidade de Abrigamento, todas as ações e atividades devem atender à duas demandas fundamentais (que se interligam), quais sejam: **receber e encaminhar** crianças e adolescentes; **cuidar, educar e proteger** crianças e adolescentes. A primeira demanda pode ter uma natureza legal, administrativa ou técnica, relacionada ao estudo sobre a situação de cada criança e/ou adolescente, pois todos que chegam à instituição encontram-se numa situação de fragilidade. (grifos meu)

Para a autora, **receber** significa apresentar os novos companheiros, mostrar os espaços da casa, a cama, o armário e os ambientes de convivência. As regras mínimas do convívio social devem ser estabelecidas pela entidade e pessoas que ali vivem durante o processo de estadia na casa. É preciso compreender e oferecer um ambiente acolhedor,

²⁶ O novo Código Civil de 2002, no Art. 1.630, amplia essa compreensão para poder familiar: “Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores”. (BRASIL, 2005b)

pois a criança e ou o adolescente deve-se sentir membros participantes daquele grupo. (grifo meu)

As atividades diárias das crianças e adolescentes abrigados não podem se pautar pela provisoriedade de sua estada, pois em algumas situações, apesar da perspectiva de permanência breve, eles podem permanecer por um longo período.

Dada a natureza residencial das entidades de Abrigamento, as atividades ligadas à limpeza, à higiene e à arrumação do espaço e dos objetos pessoais são desenvolvidas pelas crianças e adolescentes, de acordo com sua idade e nível de entendimento em relação à tarefa.

As tarefas domésticas são indispensáveis para a manutenção da casa e do bem-estar e devem ser estimuladas, mas não como castigo, ou exercida sempre pelas crianças e/ou adolescentes. Segundo Guará (1998, p. 55) as atividades devem ser desenvolvidas levando-se em consideração às necessidades e o grau de entendimento de cada criança e adolescente, descartando-se o excesso de proteção que pode levá-los à infantilização, pois não se deve confundir proteção com protecionismo – o qual pode comprometer o desenvolvimento, tornar crianças e adolescentes dependentes e desprovidas de condições para os desafios que a vida apresenta.

A entidade deve oferecer também vestuário e alimentação suficientes e adequados. O vestuário deve ser individualizado, evitando uniformes ou qualquer marcação numerada. As crianças ou adolescentes, logo que tenham condições ou idade necessária, devem aprender a servirem-se sozinho, evitando os chamados “pratos feitos”.

Cada criança e/ou adolescente é um ser com uma história particular, carências e problemas peculiares, por isso a necessidade de um programa de atendimento personalizado – a partir das informações diagnosticadas sobre os aspectos sociais, econômicos, médicos e psicológicos.

Para Guará (1998, p.56) o “programa personalizado”²⁷ deve estimar a permanência, bem como uma tabela de visitas ou contatos com a família e procedimentos para o encaminhamento ou desligamento da criança e/ou adolescente. O “programa” deve considerar as avaliações e informações daqueles que têm contato mais direto com os abrigados - equipe técnica: mãe social, assistente social, psicólogo, auxiliar de serviços gerais, etc. É indispensável, como o próprio ECA reitera, a preservação da Convivência Familiar e Comunitária, resguardando e conservando as relações com as respectivas famílias.

Segundo Guará (1998, p.63) o desligamento da entidade de Abrigamento ocorre quando: o próprio adolescente deseja e considera possível essa alternativa; a

²⁷ As aspas foram mantidas, pois a autora as utilizou no texto original.

família foi preparada ou oferece condições para assumir a criança e/ou adolescente; a criança e/ou o adolescente são colocados em família substituta mediante adoção, tutela ou guarda; a criança e/ou adolescente seja atendido em outro programa ou entidade de função especializada. Lembrando que esse caso deve constituir-se exceção e não regra, indicado apenas em situações excepcionais²⁸.

De acordo com Guará (1998, p. 64) a adaptação da criança e do adolescente a uma nova vida não é um processo previsível. O ECA indica no artigo 94, XVIII que deve existir programas de apoio aos egressos e um suporte após o desligamento. Ressaltando ainda, que tanto as crianças e adolescentes quanto suas famílias precisam de apoio e orientação após o desligamento.

1.3.3 As modalidades de Abrigo

Nas especificações do ECA, o modelo de entidade de Abrigamento deve ser o de pequenas unidades (casas) instaladas em diferentes bairros da cidade, além de oferecer instalações físicas em condições de higiene, salubridade e segurança. Essas casas devem funcionar como outras quaisquer, devendo possuir: banheiros, cozinha, dormitórios, quintal, manter espaços de recreação, estudo e lazer onde as crianças tenham oportunidade de estudar e brincar, proporcionando assim, uma vida mais próxima possível de um lar. Rompendo assim, com o modelo das grandes instituições e orfanatos anteriormente predominantes.

De acordo com Guará (1998) a entidade de Abrigo deve articular parcerias para assegurar o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes abrigados nos serviços coletivos existentes na comunidade.

O ECA, Artigo 90, parágrafo único, admite o funcionamento de entidades de Abrigo tanto governamentais como não-governamentais. O ECA e a LOAS estabelecem que as entidades devem proceder a inscrição de seus programas junto ao CMDCA, o qual mantém registro das inscrições e comunica ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

²⁸ O artigo 92, inciso IV do Eca determina que se evite a transferência para outras entidades, visando impedir a instabilidade e a dificuldade para o desenvolvimento das crianças e adolescentes em situação de abrigamento. Além disso, reforça a idéia de que mesmo com necessidades especiais, essas crianças e adolescentes podem ter um atendimento especializado na comunidade (artigo 94, XX, parágrafo 2º). “Uma criança portadora de deficiência mental ou problema fonoaudiólogo poderá freqüentar atividades especializadas na comunidade e viver normalmente no abrigo”. (BRASIL, 2006a)

Segundo Guará (1998, p.34) essa inscrição visa não apenas a adequação legal dos programas, mas o acompanhamento do padrão de qualidade dos serviços ofertados e a efetiva relação com a demanda do município.

Cabe aos Conselhos Tutelares, a Vara da Infância e Juventude e ao Ministério Público fiscalizar as entidades de Abrigos. E as Medidas aplicáveis àquelas descumprir as obrigações são:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

II - às entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas;
- c) interdição de unidades ou suspensão de programa;
- d) cassação do registro. (BRASIL, 2006a)

As entidades de Abrigo responsáveis pelo atendimento às crianças e adolescentes submetem-se a um duplo controle: preventivamente, quando do registro nos Conselhos Municipais dos Direitos e repressivamente quando, mediante denúncias de violações a direitos, junto aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público e a responsabilização pelas irregularidades praticadas, bem como não excluindo a responsabilidade civil e criminal desses dirigentes.

1.3.4 atendimentos ofertados por entidades de Abrigo

As entidades de Abrigos são criadas conforme a realidade de cada município e por isso, podem apresentar características e especificidades para o atendimento às crianças e adolescentes que necessitem de seus serviços. Elas podem ser classificadas a partir do tamanho das unidades, da capacidade do atendimento e, ainda, pelo tempo de permanência das crianças e adolescentes ou pela especialização do atendimento oferecido.

Segundo Guar (1998, p.37), uma vez descartado o atendimento em grandes instituies, as entidades de Abrigos podem ser nominadas de “casas pequenas” – caracterizadas por abrigar at 20 crianas ou adolescentes e as “casas de porte mdio” – com capacidade de abrigar at 35 crianas e ou adolescentes. O ECA no define o nmero exato de crianas ou de adolescentes que podem morar num Abrigo. Mas  importante resguardar e respeitar os princpios e diretrizes por ele estabelecidos - proporcionar o atendimento personalizado e possibilitar aos abrigados usufruir dos recursos do bairro e participar da vida local. Portanto, presume-se que uma casa com mais de 35 crianas e ou adolescentes impossibilita um atendimento com as caractersticas mencionadas.

Quando caracterizado pelo tempo de permanncia tem-se: o Abrigo de permanncia breve (variando de semanas a meses) podendo ter as seguintes formas: casas (de acordo com a faixa etria); casas (sem distino de idade e sexo) ou casas (destinadas exclusivamente a adolescentes). O principal objetivo  o de evitar a separao entre irmos e, ao mesmo tempo, privilegiar o desenvolvimento de atividades em regime de co-educao. O Abrigo de permanncia breve  destinado a criana e adolescente em condies favorveis de retorno  famlia de origem ou de colocao numa famlia substituta. O Abrigo de permanncia continuada destina-se as crianas e/ou adolescentes que, tendo passado por um Abrigo de permanncia breve, no possuem condies favorveis  integrao familiar em curto prazo, ou ainda, para crianas rfs e abandonadas que no foram colocadas numa famlia substituta. (GUAR. 1998, p. 39)

Para os Abrigos de permanncia continuada  recomendvel um nmero pequeno de crianas e adolescentes abrigados, a preservao da convivncia entre irmos e a oportunidade de gozo de frias com famlias guardis, famlias da prpria da comunidade ou pessoas com as quais a criana e/ou o adolescente tenha uma relao afetiva.

Os Abrigos classificados de acordo com a especificidade do atendimento devem possuir capacidade e condies necessrias para abrigar aqueles que precisam de um atendimento especializado, seja pelos comprometimentos fsicos ou mentais que apresentam ou por terem sofrido traumas produzidos por violncia sexual, maus-tratos, ou ainda, por possuírem doenas infecto-contagiosas, como por exemplo, a Sndrome da Imunodeficincia Adquirida (AIDS). O encaminhamento para esse tipo de Abrigo deve ocorrer em circunstncias muito especiais. De acordo com Guar (1998, p.41) recomenda-se que no seja negada a estas crianas e adolescentes a convivncia com outras, evitando-se o isolamento ou segregao.

2- A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE TOLEDO: O CAMINHO DA MUNICIPALIZAÇÃO

2.1 UMA APROXIMAÇÃO COM O OBJETO

Para conhecer a história do Abrigamento em Toledo adotou-se como ponto de partida a entrega de Ofícios, aos dirigentes das entidades de Abrigo, bem como para a dirigente da Secretaria de Assistência Social (SAS/Toledo) e a Presidência do CMDCA, solicitando a permissão para consultar os documentos que tratam do processo histórico de construção de cada entidade, bem como, acessando para a possibilidade de realizar entrevistas. Ainda, nesse momento preliminar pensou-se em fazer também entrevistas com os sujeitos da história desse atendimento, sendo eles: profissionais e técnicos (assistentes sociais, promotores, conselheiros tutelares e dirigentes das Entidades) que participaram e ainda atuam no atendimento de crianças e adolescentes em situação de Abrigamento no município. Porém, no decorrer da construção do TCC verificou-se a impossibilidade de realizar tais entrevistas, uma vez que, o projeto de pesquisa não havia sido mandado para a Comissão de Ética da universidade (Unioeste) e, portanto, não estaria atendendo ao estabelecido na legislação, pela Resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em que consta:

II. 2- Pesquisa envolvendo seres humanos – pesquisa que, individual ou coletivamente, envolva ser humano, de forma direta ou indireta, em sua totalidade ou partes dele, incluindo o manejo de informações ou materiais.(BRASIL, 2007)

Após a permissão para o manuseio dos documentos, começou-se a desenvolver os argumentos que constituem a fundamentação desse Trabalho.

A intensificação das atividades da pesquisa de campo ocorreu entre o período de 02 de julho a 04 de agosto de 2007. Dentre os documentos consultados estão: os LIVROS ATAS, as Resoluções, as Deliberações e os Relatórios de Atividades do CMDCA-Toledo, os Relatórios das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, as Atas e os Relatórios das Atividades do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), bem como os Projetos de criação de cada uma das entidades de Abrigo existentes no município e que, constam nos arquivos do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

O universo da pesquisa compreendeu as três entidades de Abrigo existentes e em funcionamento no município. A primeira delas trata-se da Casa Abrigo Menino Jesus - entidade governamental, que entrou em funcionamento em 29 de novembro de 1995 num espaço provisório e, posteriormente, foi transferida para outro espaço físico e re-inaugurada em 13 de fevereiro de 2002. A segunda foi a Casa Lar Bem Me Quer (da APAE) – entidade não-governamental, da qual não foi possível precisar a data da inauguração, mas o funcionamento data de agosto de 2003. A terceira é a Casa Lar Dorcas (do Centro Comunitário Social Dorcas), também entidade não-governamental e foi inaugurada no final do ano de 2006.

Para obter informações que tornaram viável o formato de texto que compreende elementos da história das entidades de Abrigo, utilizou-se como fonte principal os registros dos LIVROS ATAS do CMDCA, uma vez que nas Atas consultadas do CMAS nada foi encontrado sobre o assunto.

Durante a consulta às Atas tanto do CMDCA quanto do CMAS, verificou-se o não detalhamento das informações assinaladas nas pautas das reuniões. Por causa disso, tem-se diversas lacunas na compreensão do processo de surgimento e de construção das entidades. A pesquisadora conversou com a ex-presidente do CMDCA, Assistente Social Sra. Íres Damian Scuzziato ²⁹, a qual esteve muito presente e atuante na história do atendimento às crianças e aos adolescentes no município de Toledo. Essa profissional mostrou-se interessada e disposta a contribuir com esclarecimentos, bem como autorizou que seu nome fosse mencionado nesse Trabalho. Pois, ela reforçou sua crença na importância dessa construção, já que o município não dispõe de nenhum outro registro sistematizado.

Enfim é importante salientar que a pesquisa foi uma experiência riquíssima, significativa e única que possibilitou um processo reflexivo sobre os Programas de Abrigo e a efetivação do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Portanto, vamos conhecer aspectos de uma história que, por ser dinâmica, tem um começo e meio, mas não é possível descrever o seu fim.

2.2 A CONSTRUÇÃO DAS ENTIDADES DE ABRIGAMENTO: EM BUSCA DE PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS AMEAÇADOS E VIOLADOS

O processo de construção das entidades de Abrigamento em Toledo, bem como da Política de Atendimento, consonantes com as diretrizes do ECA, iniciou-se

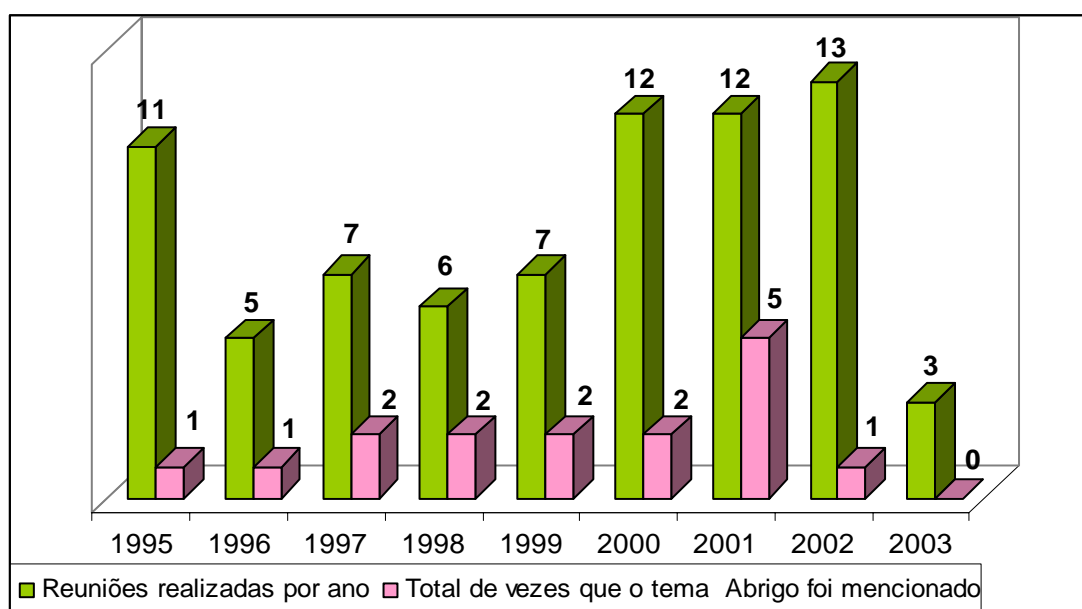
²⁹ Participou da implantação do CMDCA em 1991, foi conselheira tutelar na primeira eleição no ano de 1992, foi presidente por duas vezes do CMDCA.

concomitantemente à instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lei nº 1.712 de 13 de dezembro de 1991. A mudança não foi rápida, isto é, tem sido gradativa, e um dos passos para essa transformação foi a criação do CMDCA.

Sobre o período que vai do início do ano de 1991 ao mês de 02 de janeiro de 1995 não foi possível encontrar as informações sobre o atendimento de crianças e adolescentes no município, por que durante essa pesquisa não se localizou nas dependências da SAS-Toledo o LIVRO ATA nº1 do CMDCA. No Departamento de Atendimento à Crianças e Adolescentes dessa Secretaria foram encontrados somente os LIVROS ATAS do CMDCA de nº 2, 3 e 4.

Na consulta aos documentos do CMDCA observou-se que apenas, por algumas vezes, foram mencionados nas pautas das reuniões o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados em Toledo, bem como as discussões sobre o processo de construção das entidades com Programas de Abrigo. De um total de 76 Atas de reuniões do CMDCA ocorridas entre abril de 1995 a abril de 2003, em apenas 16 delas consta alguma informação ou discussão sobre a questão do Abrigamento. Nessas Atas observou-se que os registros das ocorrências, foram pontuais, não detalhados.

GRÁFICO I: LIVRO ATA nº 02



FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA nº 2 do CMDCA. Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.

Atentando-se para a informação disposta no Gráfico I tem-se que no LIVRO ATA nº 2 o tema do Abrigamento ocupou 21,05 % dos temas tratados nas reuniões.

No CMDCA o ponto de partida das discussões para a construção de entidade de Abrigamento se deu no ano de 1995 quando numa reunião “estuda-se a possibilidade de conseguir uma entidade que possa atender às crianças recolhidas pelo Conselho Tutelar” (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n°. 03 de 27 de abril de 1995, p.04). Diante da inexistência de entidades de Abrigamento, durante essa reunião, um representante do Conselho Tutelar informou que o Comando da Guarda Municipal prontificou-se a acolher essas crianças, no aquartelamento da Guarda, até que se tivesse um parecer judicial. Era a tentativa de se providenciar um local provisório para atender a demanda, uma vez que se passara cinco anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e permanecia a ausência de entidade e de Programa Abrigo. Considera-se que tal situação pode representar uma limitação para o cumprimento do Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária. Ainda, nessa mesma reunião, membros da Igreja Luterana do Brasil puseram-se, juntamente com a Diretoria do CMDCA, a estudar a possibilidade de criar um “albergue” para o atendimento de crianças e adolescentes.

Enfatiza-se que, mesmo no período em questão, o uso de termos como “recolhidas” e “albergue” não eram compatíveis com as diretrizes do ECA. O qual prevê não só a mudança da terminologia, mas do próprio modelo de atendimento, isto é, a ruptura com as instituições que atendiam num modelo de confinamento e privação do convívio familiar e comunitário.

Porém, a discussão sobre a necessidade de Toledo criar um serviço de Abrigo só voltou a ser pauta³⁰ do CMDCA um ano e seis meses depois, na reunião em que foi mencionado um Relatório apresentado pelo Conselho Tutelar em que constavam as atividades e as informações sobre o trabalho na Casa Abrigo, contudo, no desenvolvimento do texto da Ata nada mais foi mencionado. O relato da Ata não foi suficiente para esclarecer sobre que Casa Abrigo o Relatório se referia. Sucessivamente, notou-se o não detalhamento dos assuntos nas Atas e, muitas vezes, determinada temática estava relacionada na pauta, mas no decorrer da Ata nada era mencionado.

Mas, num ato de acaso, uma outra acadêmica que fazia pesquisa de campo para o seu TCC nos arquivos inativos do Conselho Tutelar, deparou-se casualmente com um documento, sob a forma de um “Relato” feito em 17 de janeiro de 1997, elaborado pelos conselheiros tutelares da época, mencionando a condição de funcionamento da Casa Abrigo. Importante ressaltar que esse documento não contém nome e nem assinatura do subscrito. Mas, indica pistas imprescindíveis para esclarecer sobre a referida Casa Abrigo que entrou em atividade em 29 de novembro de 1995, dada a necessidade de um local temporário para abrigar crianças e adolescentes. Essa Casa Abrigo era mantida

³⁰ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n ° 16 de 04 de novembro de 1996, p.16)

pelo Programa do Voluntariado Paranaense (PROVOPAR) ³¹ com um auxílio da Secretaria de Educação, que fornecia parte da alimentação.

O mencionado documento intitulado de “Relato” registrava que de novembro de 1995 a janeiro de 1997 foram realizados 20 atendimentos de Abrigamento de crianças e adolescentes com idade entre quatro meses e treze anos.

Em documento oficial do Poder Público Municipal a informação disponível no item intitulado de “histórico”, consta que uma casa abrigo denominada de Casa Abrigo Menino Jesus foi iniciada repentinamente por que:

No ano de 1996 o município de Toledo não teria nenhum local para abrigar crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados e violados, acordando com a Associação de Donas de Casa para ocupar sua antiga sede e abrigar temporariamente crianças e adolescentes. (TOLEDO, [200-], s.p)

Esse “histórico” registra que a referida Casa Abrigo, mesmo em situação precária, serviu como Abrigo por um período de cinco anos. Sendo que, nos dois primeiros anos foi administrada pelo Conselho Tutelar e depois pela Secretaria de Assistência Social.

Mediante [a] solicitação de membros do Conselho, o presidente leu [o] abaixo-assinado recebido, de [uma] comunidade de bairro, que resumindo-se o conteúdo, consta: refere-se à casa abrigo, aonde ocorrem maus-tratos à crianças e [a] falta de qualquer estrutura mínima para o trato com crianças. (CMDCA. LIVRO ATA n° 02. Ata n° 22 de 02 de outubro de 1997, p.22)

A precariedade do atendimento culminou na denúncia e, frente a isso, o CMDCA montou uma Comissão para verificar a veracidade do exposto.

Com relação à denúncia consta na Ata n°23³², de 27 de novembro de 1997, que foi lido o Relatório de Visita a entidade Casa Abrigo denunciada, porém, não houve a descrição sobre o que foi verificado pela Comissão. Tem-se, ainda, um apontamento sobre

³¹ De acordo com Kant (2005, p.36) a Secretaria de Assistência Social foi criada somente em 1997, no período de 1995 foi criada a Secretaria da Ação Social e Cidadania, neste mesmo período tinha-se o Departamento de Saúde e Previdência Social, portanto, ao longo de anos a assistência social no município de Toledo foi trabalhada com outras áreas. Em conjunto com outras áreas, tinha-se nos respectivos anos: “-em 1965: Departamento de Saúde e Previdência Social; - 1969: Departamento de Saúde e Assistência Social; - 1974: Secretaria de Saúde e Bem-Estar; -1977: Secretaria de Saúde e Bem – Estar Social; -1991: Secretaria de Assuntos Comunitários e Ação Social; - 1993: Coordenadoria da Escola e Cidadania; [- 1995: Secretaria de Ação Social e Cidadania]; - 1997: Secretaria de Assistência Social”. (KANT. 2005, p.36)

³² (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata no 23/1997, p.23)

uma correspondência enviada ao Conselho Tutelar pelo Promotor da época e o registro de que houve a resposta do Conselho Tutelar. Na continuidade, a sensação que se tem é que alguns conselheiros aproveitando-se do tema em pauta trataram de abordar sobre o fato de o Governo do Estado estar repassando recursos para os municípios que apresentavam projeto de casas-lares, tendo como referência importante à experiência das casas-lares das Associações de Pais e Amigos de Excepcionais (APAEs). Embora em Toledo não houvesse esse tipo de atendimento, era fato que as pessoas com deficiência que não tinham família também não contavam com atendimento institucional. Na seqüência foi informado que a APAE do município havia elaborado e encaminhado projetos à Secretaria de Estado e Assuntos da Família solicitando recursos para a construção de duas casas- lares.

Ainda no ano de 1997 foi realizada a 2ª Conferência Municipal de Assistência Social de Toledo, na qual, dentre as propostas dos grupos de trabalho, teve-se a proposta de nº 23 que tratava de “Criar um orfanato para acolher crianças abandonadas, ou que comprovadamente os pais não têm condições de criá-las” (TOLEDO,1997, s.p), a mesma não foi aprovada pela Plenária. Em tal proposta esta presente o pensamento cultural e histórico de se confinar crianças e adolescentes. Permanecia o caminho do fechamento como solução para o abandono ou outros motivos que tornavam crianças e adolescentes a necessitar de serviços de proteção e segurança no caso em que seus direitos estejam violados e/ou ameaçados.

Passada a realização da Conferência e findo o ano de 1997, no dia 26 de março de 1998, quatro meses depois, que numa reunião do CMDCA:

Foi esclarecida aos presentes a situação da Casa Abrigo, que esta normalizada e acertado [o] salário com a família responsável pelo local. Essa família colocou que, dependendo de resultados de exames médicos que estão sendo feitos, poderão deixar o local (CMDCA. LIVRO ATA nº 02. Ata nº 24 de 26 de março de 1998, p.25)

Ao longo do texto não estava detalhado o que se compreendia por “normalizada”³³. Mas, na reunião seguinte do CMDCA, de 28 de maio de 1998 foi discutido e apreciado o Regimento Interno da Casa Abrigo, ressaltando-se o apoio recebido do Promotor de Justiça para essa regulamentação. Com relação a apreciação desse Regimento Interno observa-se que foi lido para os membros do Conselho, alguns dos quais sugeriram as seguintes alterações:

³³ Depreendeu-se que a palavra “normalizada” foi utilizada para dar ciência sobre a solução e encaminhamentos adotados.

[...] Artigo 5º, acrescentar ‘Fica a critério do PROVOPAR definir o valor da Bolsa Auxílio’; Capítulo III, Artigo 6º, item II, acrescentar ao texto ‘...todos os encaminhamentos deverão ser registrados pelo Conselho Tutelar...’ e retirar do texto ‘... o qual deverá ficar permanentemente na entidade’; Capítulo IV, Artigo 7º, alterar todo o texto para ‘A mãe social que na Casa Abrigo trabalha, nela deverá residir’, Artigo 8º, alterar [a] palavra do texto ‘...ou o Juizado da Vara da Infância e Juventude poderão ...’ para ‘... poderá ...’; Artigo 9º, item I, no texto ‘... e informar sobre as atividades diárias...’, eliminar a palavra ‘diárias’, Parágrafo Único, eliminar todo o texto por ser repetitivo; Capítulo V, item I, eliminar todo o texto, Capítulo IV, Artigo 12, eliminar todo o texto e alterar a ordem dos capítulos 14 e 13, para que o capítulo 13 passe a ser o 14 e vice-versa. (CMDCA. LIVRO ATA nº 02. Ata nº 25 de 28 de maio de 1998, p.27)

Suspeita-se que tal Regimento regularizava o funcionamento da Casa Abrigo que entrara em atividade em 29 de novembro de 1995. No conteúdo das Atas e de outros documentos, até o referido momento parecia ser ela a única entidade de Programa de Abrigo do município de Toledo. Todavia, teve-se um endereço não confirmado, a partir de uma menção de dirigente da SAS–Toledo, que no ano de 1998 ainda existia³⁴ em Toledo outra Casa Abrigo que funcionava em um local cedido pela Associação de Donas de Casa. A estrutura era precária e a equipe técnica não atendia a todos os requisitos necessários para o atendimento das crianças e adolescentes que necessitavam desse serviço.

No ano de 1999 foi realizada a 3ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dentre as propostas dos grupos de trabalho teve-se, como 8ª, a proposta de construção de casas-lares, pelo poder público, para atender pessoas com deficiências³⁵ mentais e órfãs. Sendo a manutenção e a coordenação da casa de responsabilidade da APAE do município. E na condição de 66ª proposta acenou-se para que o município viabilizasse a construção de uma Casa Abrigo para atender temporariamente crianças e adolescentes em situação de direitos ameaçados e violados. Os participantes dessa Conferência construíram uma Moção de Repúdio dirigida ao MPAS/SAS ressaltando a falta de uma política pública para o atendimento de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados. (TOLEDO, 1999)

Na reunião³⁶ do CMDCA do dia 07 de julho de 1999 a Presidente mencionou que a destinação mensal ao “Fundo” deveria ser utilizada para a Casa Abrigo. Também

³⁴ Informações obtidas para a construção do Projeto de Pesquisa em 03 de outubro de 2006 com a Diretora do Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente da SAS e Presidente do CMDCA; ambiente local. Sra. Íres Damian Scuzziato.

³⁵ O Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007 estabelece o compromisso pela inclusão das pessoas com Deficiência, com vistas à implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal, institui o Comitê Gestor de Políticas de Inclusão das Pessoas com Deficiência - CGPD, e dá outras providências. (BRASIL, 2007)

³⁶ (CMDCA, LIVRO ATA nº02, Ata nº 34/1999, p.36)

solicitou uma análise do Conselho sobre a possibilidade de se retirar recursos desse “Fundo” para a manutenção da Casa Abrigo, para suprir os aspectos referentes a roupas de cama e vestuário. Contudo, não se teve o registro da resposta do Conselho para tal solicitação. Cinco meses depois³⁷, a Plenária do CMDCA tornou a discutir sobre a Casa Abrigo e informou que “[...] o município não irá recuperar a Casa Abrigo, por não fazer parte de seu patrimônio, e sim construir nos fundos do antigo Centro Social Urbano Dr. Valter Fontana (CSU)³⁸, uma nova Casa Abrigo, com uma área em torno de 200 (duzentos) m²”. Todavia, esse tema só retornou a pauta³⁹ do CMDCA em 30 de junho de 2000 passados seis meses da informação que o município construiria outra Casa Abrigo, desativando a antiga. Em síntese, a cada seis meses teve-se registros nas Atas sobre a questão do Abrigamento no município de Toledo. No período de agosto de 2000 a fevereiro de 2001 nenhum assunto referente à construção da nova Casa Abrigo ou de aspectos relacionados ao tema foram discutidos nas reuniões do CMDCA.

Em 09 de fevereiro de 2001⁴⁰, o Conselho Tutelar enviou o Ofício n° 02/2001 ao CMDCA solicitando a formação de uma Comissão para alterações no Regimento Interno da Casa Abrigo. Constatou-se, nessa reunião, que como estavam aguardando recursos para a construção da nova casa, propôs-se o adiamento da reformulação do Regimento Interno, que deveria ser realizado após a conclusão da obra e da elaboração de um Estatuto da Casa Abrigo.

Reforçando a necessidade de o município apressar o término da obra da Casa Abrigo, na reunião⁴¹ do CMDCA do dia 19 de abril de 2001houve o registro das denúncias e das matérias publicadas na imprensa sobre abuso sexual de crianças no Lar Belém, do município de Nova Santa Rosa. O CMDCA encaminhou um Ofício ao Promotor da Comarca solicitando esclarecimentos sobre o fato, uma vez que havia quarenta crianças de Toledo abrigadas naquela instituição.

Na Ata n° 53⁴² de 23 de maio de 2001, teve-se o registro do encaminhamento de um Ofício à Promotoria sobre a situação do Lar Belém, bem como de que a Comissão criada pelo CMDCA para tomar providências a respeito do assunto fora desfeita.

Em 06 de agosto de 2001 foi aprovado⁴³ pelo CMDCA o projeto de construção da Casa Abrigo Menino Jesus, com o orçamento de R\$ 77.213,13 (setenta e sete mil, duzentos e treze reais e treze centavos), que envolvia parceria entre os níveis de Governo, sendo a contrapartida do município de Toledo de 20%, totalizando R\$ 12.878,85 (doze mil,

³⁷ (CMDCA, LIVRO ATA n° 02, Ata n° 36/1999, p.38-39)

³⁸ Atual Secretaria de Assistência Social (SAS)

³⁹ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n°43/2000, p.46)

⁴⁰ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n°49/2001, p.53-54)

⁴¹ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n° 52/2001, p.58)

⁴² (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n°53/2001, p.58)

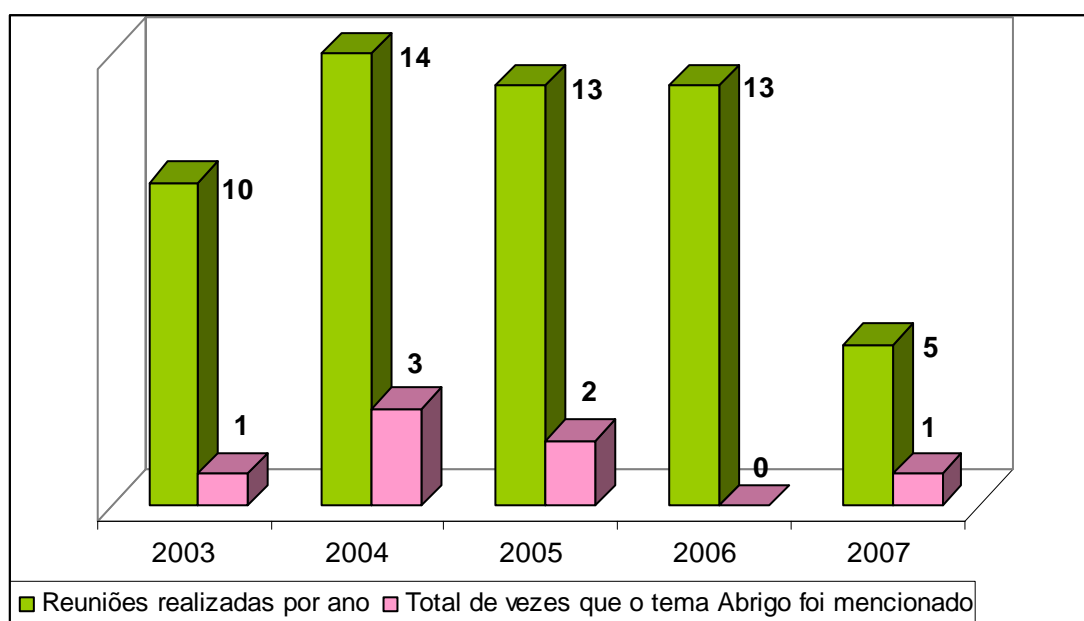
⁴³ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n° 55/2001, p.61)

oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Nesse mesmo mês, no dia 29, na reunião do CMDCA foi apresentado um cadastro de Programa de Abrigo para crianças e adolescentes em situação de abandono.

Durante o ano de 2002 teve-se o andamento das obras de construção da nova Casa Abrigo Menino Jesus⁴⁴, com uma infra-estrutura adequada e equipe⁴⁵ técnica qualificada para atender crianças e adolescentes, com capacidade de doze atendimentos mensais, cujos recursos seriam provenientes, exclusivamente, do orçamento do município de Toledo. A inauguração⁴⁶ da Casa Abrigo Menino Jesus aconteceu no dia 13 de dezembro de 2002.

A discussão sobre as condições de crianças e de adolescentes abrigados ficou adormecida de 06 de novembro de 2002 a 09 de dezembro de 2003, ou seja, aproximadamente um ano.

GRÁFICO II – LIVRO ATA n°03



FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA n° 2 do CMDCA. Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.

Atentando-se para a informação disposta no Gráfico II tem-se que no período de abril de 2003 a abril de 2007 foram realizadas 55 reuniões, porém, desse total, em apenas 7 discutiu-se sobre a questão do atendimento de crianças e adolescentes em

⁴⁴ Informações obtidas para a construção do Projeto de Pesquisa, em 03 de outubro de 2006, com a Diretora do Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente, da SAS, e Presidente do CMDCA; ambiente local. Sra. Íres Damian Scuzziato.

⁴⁵ A equipe técnica era composta por uma mãe social (professora), uma mãe substituta, uma auxiliar de serviços gerais, uma pedagoga e uma assistente social.

⁴⁶ Informação extraída no Projeto de Construção da Casa Abrigo.

situação de Abrigamento no município de Toledo. Em síntese, no LIVRO ATA n° 3 o tema do Abrigamento ocupou 12,72% dos temas tratados nas reuniões.

Poder-se-ia dizer que a questão do Abrigamento só apareceu nas partes quando se apresentou proposta de construção de entidade. E não se teve a presença dos temas correlatos a questão da proteção, tais como: as alternativas de Família Acolhedora, República e Casa de Passagem.

Na reunião⁴⁷ do CMDCA de 09 de dezembro de 2003 a Presidente informou que o Lar Belém fora interditado e que algumas crianças foram encaminhadas para a Casa Abrigo Menino Jesus.

[...] com o fechamento do Lar Belém de Nova Santa Rosa, as crianças [...] [do] município foram transferidas para outras unidades e por este motivo, [tem-se] uma demanda declarada de sete crianças. [...] estas crianças tem atendimento garantido, porém, existe a possibilidade de um dia terem que voltar. [...] deveria se priorizar a construção de uma casa lar, mesmo que pequena, com um atendimento à doze crianças, que tenha proximidade com a escola e realize um atendimento integrado à comunidade. (CMDCA. LIVRO ATA n° 03. Ata n° 90 de 06 de maio de 2004, p.28-29)

Outra menção sobre o assunto do orfanato Lar Belém só retornou em 06 de maio de 2004, aproximadamente três anos após as denúncias feitas pela mídia, na Ata n° 90⁴⁸, está a informação sobre o fechamento do orfanato. Não se sabe o que aconteceu, o que foi averiguado ou constatado e nem como as crianças que estavam na Instituição viveram nesses três anos.

Segundo a Presidente⁴⁹ do CMDCA de Toledo, o Lar Belém de Nova Santa Rosa foi fechado pelo Ministério Público em virtude de denúncias de abuso sexual.

No dia 06 de novembro de 2002⁵⁰, foi comunicado na reunião do CMDCA que foi aprovado o projeto de construção da Casa Lar da APAE, bem como de aquisição de equipamentos. A Casa Lar Bem Me Quer existe desde agosto de 2003, a manutenção e Direção são feitas pela APAE. Atende, atualmente, a três pessoas, mas tem capacidade para sete atendimentos. Disponibiliza atendimento em caráter permanente⁵¹, isto é, acolhe as pessoas que não têm nenhum vínculo familiar e com deficiência mental, não aceita pessoas com outros tipos de deficiência. Para o atendimento não estabelece limite de

⁴⁷ (CMDCA, LIVRO ATA n°03, Ata n°86/2003, p.19)

⁴⁸ (CMDCA, LIVRO ATA n°03, Ata n°90/2004, p.28-29)

⁴⁹ Informação obtida em 2 de julho de 2007, durante a entrega de um Ofício para a Presidente do CMDCA, em que solicitava permissão para leitura das Atas do Conselho.

⁵⁰ (CMDCA, LIVRO ATA n°02, Ata n° 72/2002, p.93)

⁵¹ Informações obtidas para esclarecimentos sobre a construção da entidade de abrigamento Casa Lar Bem Me Quer, com a Dirigente, em 09 de maio de 2007.

idade, pois a idade cronológica é diferente da idade mental. A mãe social reside na Casa Lar e responde pelas tarefas da casa e das pessoas que estão residindo.

Em fevereiro de 2004, na reunião do CMDCA, a entidade não-governamental Centro Comunitário Social Dorcas, manifestou o interesse em estruturar um trabalho na área de Programa de Abrigo, haja visto dispor de espaço, no Jardim Coopagro, para a construção da entidade. A deliberação sobre essa matéria ocorreu na reunião⁵² do CMDCA de 06 de maio de 2004.

[...] o centro comunitário social Dorcas [...] apresentou um projeto intitulado: 'Programa de Abrigamento – Sistema de Casa-Lar', o mesmo ressalta a necessidade da construção de uma casa lar para atendimento a população de 0 a 17 anos uma vez que não existe esse atendimento em nosso município. A proposta é para a construção de uma área com 350m² em anexo a unidade já existente no Jardim Coopagro. O bairro conta com uma boa infra-estrutura, sendo que as crianças e adolescentes terão acesso à escola, unidade de saúde e um contra-turno social e/ou escolar, este oferecido pela própria entidade. O projeto apresentado é no sentido de se buscar recursos para a construção da unidade. [...] a administração municipal assumiu a manutenção através do Projeto Per Capita que dá inclusive abertura para o pagamento de pessoal. (CMDCA. LIVRO ATA n.º03. Ata n.º. 87 de 11 de fevereiro de 2004, p.21)

No dia 05 de dezembro de 2005 foi informado na reunião do CMDCA que os recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), remanescentes do ano de 2005, seriam utilizados para financiar municípios acima de 20.000 habitantes, com projetos de Programas de Abrigo: Casa Lar, Casa Abrigo, Casa de Passagem, Guarda Subsidiada e República Social. Para Toledo foi destinado R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para as entidades: Casa Abrigo Menino Jesus, Casa Lar Bem Me Quer e demais entidades que atendiam crianças e adolescentes no município. O valor repassado para cada entidade foi de R\$ 15.060,00 (quinze mil e sessenta reais), com a contrapartida de 20% por parte de cada uma. A Casa Lar Bem Me Quer disponibilizou sua parte do recurso para as demais entidades, pois não necessitava do valor recebido, uma vez que a sua entidade estava toda equipada.

A Casa Lar Dorcas foi construída⁵³ durante os anos de 2005 e 2006 e iniciou seus atendimentos em 2007. Para isso, realizou um Convênio com o poder público municipal, desde janeiro de 2007. A Entidade assume a responsabilidade pela execução do atendimento e o município destina recursos para a manutenção. O tempo de permanência do Abrigamento depende do contexto e da situação vivenciada pelas crianças e adolescentes, mas pode ser breve ou longo.

⁵² (CMDCA, LIVRO ATA n.º03, Ata n.º90/2004, p.2829)

⁵³ Informações obtidas quando da entrega de um Ofício solicitando a permissão para a consulta aos documentos da Entidade, com a Assistente Social responsável, em 24 de maio de 2007.

A Casa Abrigo que entrou em atividade no dia 29 de novembro de 1995, estava localizada na Rua Padre Aloísio Baumeister, 774, Centro. Era mantida pelo PROVOPAR e recebia auxílio da Secretaria de Educação. A família que residia na Casa era indicada pelo PROVOPAR e tinha as despesas de água, luz e aluguel isentos. Deveria permanecer no local, uma pessoa diariamente. Há indícios de que a Casa era espaçosa, mas, em vários momentos, houve discussões sobre precariedade do atendimento, bem como da estrutura física inadequada. O Ofício nº 06/2001 encaminhado à Presidente do CMDCA, em 02/02/2001, por alguns conselheiros, informa a precariedade da estrutura da Casa Abrigo:

Informamos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que por solicitação da Promotoria Pública, nesta data realizamos visita na Casa Abrigo Menino Jesus. Na ocasião foram encontrados diversas irregularidades, sendo elas: local insalubre, mal iluminada, escadas internas e janelas altas, sem proteção, um único banheiro e com piso e paredes rústicas, não há espaço para lazer, visto que a casa tem seus cômodos mal divididos e não possui cerca ou muro que ofereça segurança.

Tendo em vista que se trata de um local que visa a proteção da criança, a Casa Abrigo Menino Jesus não oferece condições para tal, necessitando com urgência que se tome as medidas necessárias, atendendo assim o que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). (TOLEDO. [200-], s.p)

No “Relato” de funcionamento da antiga Casa Abrigo mencionava-se a dificuldade em relação à família responsável, residente.

Diante das precariedades, foi aprovado, na reunião do CMDCA do dia 06/08/2001, o projeto de construção da nova Casa Abrigo Menino Jesus. A nova Casa foi construída buscando atender aos critérios previstos pelo ECA, ou seja, semelhante a uma residência familiar, com espaço de lazer, próxima ao ambiente escolar e de outros serviços. A inauguração ocorreu em 13/02/2002 e a Casa Abrigo Menino Jesus é a primeira entidade governamental, com a capacidade de doze atendimentos mensais, na faixa etária de 0 à 12 anos de idade. O atendimento é de caráter provisório, porém, o período do Abrigamento depende da decisão judicial, bem como da situação vivida pela criança e ou adolescente.

A Casa Lar Bem Me Quer⁵⁴, entidade não-governamental, recebe recursos do município, mas é mantida pela APAE, e entrou em funcionamento em 2003. Foi criada para atender a qualquer pessoa, criança, adolescente ou adulto, com deficiência mental que não tenha vínculo familiar. Seu objetivo é atender pessoas com deficiência mental,

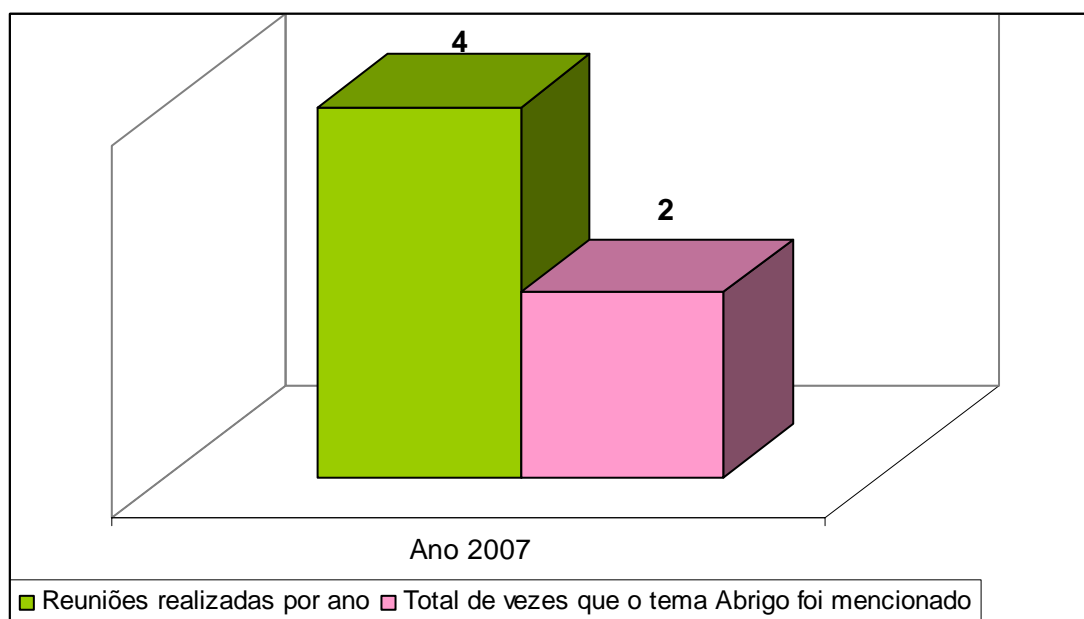
⁵⁴ As três entidades de abrigamento: a Casa Abrigo Menino Jesus, a Casa Lar Bem Me Quer e a Casa Lar Dorcas foram construídas com recursos do FIA e orçamento do município de Toledo.

proporcionando convívio familiar e comunitário, bem como atendimento integral à educação, à saúde através de programas desenvolvidos pela comunidade e pela própria entidade.

Em dezembro de 2006 foi inaugurada a Casa Lar Dorcas, entidade também não – governamental criada para atender crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 12 anos, com a possibilidade de 10 atendimentos mensais. Para adequar as condições de funcionamento, a Casa Lar Dorcas e a Casa Abrigo Menino Jesus fizeram um “acordo amigável”, no qual a primeira atende a demanda da faixa etária de 07 a 18 anos e a segunda de crianças entre 0 a 07 anos.

No período de abril de 2007 a junho de 2007 foram realizadas 4 reuniões, desse total, em apenas 2 discutiu-se sobre a questão do atendimento de crianças e adolescentes em situação de Abrigamento no município de Toledo. Em síntese no LIVRO ATA nº4 tem-se que o tema do Abrigamento ocupou 50% dos temas da reunião.

GRÁFICO III – LIVRO ATA nº 04



FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA nº 2 do CMDCA. Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.

Ao longo da pesquisa de campo foram consultadas 135 Atas do CMDCA.

No transcorrer da consulta as Atas percebe-se a existência de discussões para atender a demanda de crianças e adolescentes com direitos ameaçados e violados. Porém, não há menção de discussão sobre o Direito a Convivência Familiar e Comunitária, bem como, a manutenção da criança em locais ou situação lhes permita preservação dos

laços afetivos existente até então. Discussão esta, que ainda encontra-se esquecida, mas que tem à contribuir para o atendimento das situações de violações de direitos.

2.3 A POLÍTICA DE ABRIGAMENTO E A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Para defender o Direito à Convivência Familiar e Comunitária, bem como a manutenção de crianças e adolescentes no ambiente em que convivem e mantêm laços afetivos o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) numa ação conjunta com o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) aprovaram numa assembléia especial realizada no dia 13 de dezembro de 2006, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária. Esse Plano representa um marco na defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária e deve-se constituir no principal parâmetro para a reflexão e a reorientação do atendimento à família, à criança e ao adolescente.

Outro elemento a ser destacado foi à pesquisa conduzida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria também com o CONANDA, com o apoio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos que culminou na publicação do livro, intitulado: “O Direito à Convivência Familiar e Comunitária: os Abrigos para crianças e adolescentes no Brasil”. Esse trabalho teve como referência o estudo e a problematização dos princípios do ECA, das condições do atendimento nos Abrigos, incluindo as diferentes formas de organização, de funcionamento, das ações desenvolvidas pelos Programas de Abrigos para as crianças e os adolescentes.

De acordo com Rocha (2004, p.59) um dado importante evidenciado pela pesquisa do IPEA é que, contrariando a percepção do senso comum sobre o fato da maioria das crianças em entidade de Abrigo serem órfãs, a Pesquisa mostrou que 87% dos indivíduos pesquisados têm família, sendo que 58,2% delas mantêm vínculos com seus familiares. Estes dados reforçam a importância de os Programas de Abrigos terem quadros profissionais capacitados para compreenderem as realidades vividas pelas famílias mais vulneráveis e de buscarem condições que favoreçam à restituição da experiência familiar para as crianças e adolescentes.

Dentre as descobertas proporcionadas pela pesquisa para esse TCC, constatou-se que ainda é embrionária e está em curso no município de Toledo a formulação da política municipal de Abrigamento. Pois faltam maiores debates sobre o

tema e notou-se que as entidades surgiram mediante a apresentação de defesas de Dirigentes e Conselheiros sobre a existência de sua necessidade.

Primeiro, foi a Casa Abrigo Menino Jesus que atendia casos de Abrigamentos temporários, uma vez que as crianças e adolescentes que estavam disponíveis para adoção eram mandadas para o Lar Belém de Nova Santa Rosa. Devido à situação precária da infra-estrutura da Casa Abrigo, bem como os casos de denúncias sobre o Lar Belém, Toledo somou recursos próprios com o Governo do Estado e construiu uma nova estrutura e transferiu a entidade para esse local. Em 2003 mediante a necessidade de cuidados e de se oferecer um lar para cinco crianças com deficiência mental, a APAE e poder público municipal, com recursos do FIA, construíram a Casa Lar Bem Me Quer. Em seguida sob o argumento da necessidade de um local para abrigar adolescentes propôs-se a construção da Casa Lar Dorcas, inaugurada no fim de 2006. Através desse sumariado histórico percebeu-se que a emergência da demanda prevaleceu na ausência de discussões sobre a Convivência Familiar e Comunitária.

Portanto, não houve uma ampla discussão e nem prévio planejamento para a construção de cada uma delas, ressaltando que se quer se pautou a questão de construir alternativas para adolescentes, sem ou com vínculos familiares rompidos. Para tais situações, de acordo com o Plano Nacional (2006b, p. 41-42) a preservação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária só pode se dar mediante as alternativas das Repúblicas, que possibilita a preparação da vida independente e de construção da autonomia.

Em Toledo⁵⁵, o Conselho Tutelar quando recebe a denúncia de violação ou de ameaça sobre os direitos de crianças e adolescentes, tenta manter a criança com alguém da família, para não romper os vínculos familiares. Porém, na maioria das vezes, não adianta esperar a ação policial para afastar o agressor, pois além de ser este um processo demorado é fato que o agressor costuma voltar para o ambiente em que se encontra a criança e ou adolescente. Nesses casos, o Conselho Tutelar tende a abrigar a criança na perspectiva de evitar-lhe mais sofrimento. Contudo, mesmo preservando a proteção e segurança da criança e ou adolescente está-se agindo contra o que preconiza o ECA, pois deve-se afastar o agressor e não a criança.

No município as ações estão voltadas na perspectiva de preservar à segurança, o bem-estar e a proteção das crianças e dos adolescentes com os direitos ameaçados e ou violados. Mas, carece-se da discussão sobre o Direito Fundamental à Convivência Familiar e Comunitária e de como priorizá-lo. Um dos desafios a ser enfrentado é como se pode garantir a proteção da criança diagnosticada em situação de

⁵⁵ Informações obtidas com a Assistente Social Sra. Íres Damian Scuzziato em 03/10/2007 sobre os Programas de Abrigo em Toledo.

ameaça ou de violação de seus direitos e, ao mesmo tempo, respeitar o seu Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Preocupação esta, também compartilhada pela Assistente Social Sra. Íres Damian Scuzziato.

Outra questão que repercute no desafio de se priorizar o Direito a Convivência Familiar e Comunitária é a ausência de Programas que trabalhem com e que auxiliem às famílias. Em Toledo existe Programas de Transferência de Renda, porém, não se tem aquele que trabalhe a questão da violência, ou seja, específico para atender às famílias cujas crianças e adolescentes são vítimas de alguma violação.

Ao consultar as Atas do CMAS, constatou-se, ainda, que não houve discussões específicas sobre o atendimento de crianças e adolescentes vitimizados pela violência. É freqüente a menção, os apontamentos, sobre os Programas de Contra-Turno Social. A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aconteceu no dia 05 de junho de 2007 teve como um de seus eixos temáticos: o “Plano Nacional da Convivência Familiar e Comunitária como marco regulatório de proteção”, porém não houve discussão específica sobre o assunto, bem como nenhuma proposta foi apresentada e/ou aprovada.

O que deve ser ressaltado é que é possível superar a cultura do confinamento, ao invés de tirar a criança do convívio com a família deve-se priorizar o resgate dos vínculos afetivos e garantir o restabelecimento da Convivência Familiar e Comunitária. A criança só deve ser encaminhada para um Abrigo nas situações mais extremas e de forma excepcional e transitória.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constata-se que a estruturação de um Plano Nacional destinado à Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária reflete a decisão do Governo Federal de dar prioridade a uma forma de tratamento da temática, com vistas à formulação e implementação de políticas, que pretendem romper com a cultura da institucionalização de crianças e adolescentes, bem como fortalecer o paradigma da Proteção Integral e da preservação dos vínculos familiares e comunitários preconizados pelo ECA. Através dessa iniciativa, reconhece-se a importância da mobilização do Estado e da sociedade para que as crianças e os adolescentes sejam vistos de forma indissociável de seu contexto familiar e comunitário. Ressalta-se ainda, que ao utilizar o termo “laços familiares” faz-se menção aos vínculos afetivos que cada criança e/ou adolescente mantêm no ambiente em que vive.

A realização desse Trabalho de Conclusão de Curso proporcionou um aprofundamento do conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, na perspectiva da Medida Específica de Proteção Abrigo. Além deste aspecto, houve a aproximação com os registros que tratam do processo histórico de construção das entidades de Abrigo no município de Toledo. O por essa experiência se reflete no crescimento pessoal e intelectual, que a graduação e a pesquisa proporcionam.

Ao iniciar a pesquisa, sabia-se somente da existência de uma entidade, a Casa Abrigo Menino Jesus (governamental), porém no decorrer do processo teve-se maiores informações sobre a existência de outras duas entidades, não-governamentais, a Casa Lar Bem Me Quer (APAE) e a Casa Lar Dorcas.

O estudo das Atas e dos documentos pertinentes ao CMDCA evidenciou as condições de criação de tais entidades. Não houve momentos para discussão sobre a proteção de crianças e adolescentes que norteasse o caminho a ser tratado por essas entidades e a efetivação do Direito à Convivência Familiar e Comunitária.

Diante do que até aqui foi exposto, permaneceu a preocupação com a necessidade de se instigar a reflexão e a discussão sobre o verdadeiro sentido da existência de um Abrigo, partindo da perspectiva de que ele deve atender ao requisito de ser tratado como uma Medida Específica de Proteção, que visa o bem-estar de cada criança e adolescente que dela precisarem. O atendimento não deve ser facilitador de confinamentos e nem de rupturas de vínculos familiares, uma vez que a Doutrina da Proteção Integral deve reger a todas as formas de atendimento à criança e ao adolescente, requerendo um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da

sociedade, que vão desde a concepção de Políticas Sociais até a realização de programas de atendimento implementados por entidades não-governamentais. Por que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e devem ser priorizados pelas ações de governos da sociedade. A partir da vigência tanto da Constituição Federal e do ECA tem-se garantias legais contra o abandono de crianças e adolescentes à própria sorte, seja ele praticado pelos pais e/ou responsáveis, pela sociedade e pelo Estado, isto é considerado uma violação de direitos.

Em relação ao objetivo geral, proposto no início do Trabalho, que foi o de compreender às determinações da Política de Abrigamento e suas repercussões nas Entidades que prestam esse tipo de atendimento a crianças e adolescentes no município de Toledo, pode dizer que foi atingido. Embora não se tenha tido a pretensão de se ter descoberto tudo sobre a Medida Específica de Proteção Abrigo. Mas, conseguiu-se ampliar os conhecimentos teóricos sobre o tema e conhecer, mais profundamente, uma parte da realidade vivenciada, durante o período pesquisado.

Em todo momento, procurou-se corresponder com a fidelidade aquilo que fora objeto de análise e de sistematização dos dados. E, ao finalizar a pesquisa, concluiu-se que esta muito contribuiu para o amadurecimento da investigadora e para a formação profissional, pois possibilitou através de uma atitude investigativa o aproximar-se de uma realidade, até então desconhecida. Com isso, destaca-se a intenção de que esse TCC possa contribuir para pesquisas futuras sobre a temática, bem como servir de estímulo para a discussão do tema no município de Toledo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Civil**. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2005b.

----- **Conselho de Saúde**. Resolução 196/96. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Disponível, em: <<http://www.conselho.saude.gov.br/docs/resoluções/reso196.doc>> Acesso em: 01/nov/2007.

----- **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 05 de outubro de 1988. 35. ed. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2005a.

----- **Decreto nº 6.215**, de 26 de setembro de 2007. Dispõe sobre o compromisso pela implementação de ações de inclusão das pessoas com deficiência, por parte da União Federal, em regime de cooperação com Municípios, Estados e Distrito Federal. Disponível, em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6215.htm> Acesso em: 05/nov/2007.

----- **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Instituto de Ação Social do Paraná (IASP). Curitiba, 2006a.

----- **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa da Convivência Familiar e Comunitária**. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Brasília, 2006b.

----- **Política Nacional de Assistência Social**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2004. p.32.

CUSTÓDIO, Manoel Dorival. **Do direito fundamental da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária**: o direito à família protegida. Curitiba, 2002. Monografia do curso de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC.

GALLINDO, Jussara. **Verbetes elaborados**. Disponível em <http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/glossario/verb_c_roda_dos_expostos.htm> Acesso: 08/ago/2007, [s.p].

GARCIA, Jaqueline. **O abrigo como medida específica de proteção à crianças e adolescentes**: um estudo de caso sobre o abrigo “O Bom Samaritano” do Município de Palotina – PR. Toledo, 2007. Monografia do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

GOHN, Maria da Glória. Movimento de meninos e meninas de rua no Brasil: e as políticas sociais para a infância e a adolescência. In: **Os sem-terra, ONGs e cidadania: a sociedade civil brasileira na era da globalização**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000. p.111-132.

GRANDO, Nerci Gomes. **Adoções realizadas na Comarca de Toledo: uma possibilidade de acesso ao direito da criança e do adolescente à convivência familiar**. Toledo, 2002. Monografia do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

GUARÁ, Isa Maria Ferreira da Rosa et al. **Trabalhando abrigos**. 2. ed. mod. e ampl. São Paulo: IEE / PUC – SP; Brasília: Secretaria de Assistência Social / MPAS, 1998.

GUEIROS, Dalva Azevedo; OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. Direito à convivência familiar. In: **Serviço Social e Sociedade**. São Paulo: Cortez, N° 81, Ano XXVI, março 2005, p. 117-134.

KANT, Angela Martins. **Atendimento à criança e ao adolescente: a construção do seu percurso em Toledo**. Monografia de Pós – Graduação de Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Toledo, 2005. p.28-49.

MOLAIB, Maria de Fátima Nunes. **Crianças e adolescentes em situação de risco e suas relações com a instituição Conselho Tutelar**. 2005. Disponível, em <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8231>> Acesso: 24/out/2007, [s.p].

OLIVEIRA, Rita de Cássia Silva. **Filhos do (des) abrigo**. Disponível em <www.cecif.org.br> Acesso em 16/abr/2007a, s.p.

OLIVEIRA, Walter Ferreira de. **Educação social de rua: bases históricas, políticas e pedagógicas**. Disponível, em <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010459702007000100007&script=sci_arttext> Acesso em 08/ago/2007b, [s.p].

PAULA, Paulo Afonso Garrido de (co-autor do ECA). **Entrevista: ECA é instrumento de transformação para uma maioria miserável**. 2005. Disponível em <http://www.reportersocial.com.br/entrevistas_print.asp?id=75&ed=Entrevista> Acesso: 08/out/2007, s.p.

PRIORE, Mary Del (Org.). **História das crianças no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p.84-106.

RIZZINI, Irene et al. **Acolhendo crianças e adolescentes:** experiências de promoção de direito à convivência familiar e comunitária. São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF; CIESPI; Rio de Janeiro: PUC-RIO, 2006.

RIZZINI, Irene; RIZZINI Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil:** percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC - Rio; São Paulo: Loyola, 2004. 95 p.

SANTOS, Antonio Raimundo dos. **Metodologia científica:** a construção do conhecimento. 5. ed. revisada. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p. 11-162.

SANTOS, Eliane Araque. **Criança e adolescente: sujeitos de direitos.** Inclusão Social. Ministério Público do Trabalho. Vol. 2, Nº 1, 2007. Disponível em <<http://www.ibict.br/revistainclusaosocial/viewarticle.php?id=57>> Acesso: 08/out/2007, s.p.

SANTOS, Lucinete Silva. Adoção ou abrigos de tipo ideal. In: **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, Nº 63, Ano XXI, julho 2000, p. 76-93

SILVA, Enid Rocha Andrade (coord.). **O direito à convivência familiar e comunitária:** os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA/CONANDA, 2004.

SPOSATI, Aldaíza. Os desafios da municipalização do atendimento à criança e ao adolescente: o convívio entre a LOAS e o ECA. In: **Serviço Social e Sociedade.** São Paulo: Cortez, Nº 46, Ano XV, dezembro 1994, p. 104-115.

TOLEDO. **2ª Conferência Municipal de Assistência Social.** Secretaria de Assistência Social. Departamento Técnico, 1997. [s.p].

----- **3ª Conferência Municipal de Assistência social.** Secretaria de Assistência Social. Departamento Técnico, 1999. [s.p].

----- **LIVRO ATA nº 2.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente, 1995-2003. p.100.

----- **LIVRO ATA nº 3.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente, 2003-2007. p.100.

----- **LIVRO ATA nº 3.** Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente, 2007a. p.100.

----- **Projeto de Construção da Casa Abrigo.** Secretaria de Assistência Social. Departamento Técnico, [200-], [s.p].

----- **Relatório Final:** IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Departamento de Atendimento à Criança e ao Adolescente, 2007b.

VEGA, Tânia G. **O abrigo como política de atenção a infância:** um estudo sobre o atendimento as necessidades da criança no Recanto da Criança de Cascavel. Toledo, 2003. Monografia do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 – OFÍCIO À CASA LAR BEM ME QUER (09/05/2007)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.

CAMPUS DE TOLEDO

Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle - Fone: (45) 33797002 - CEP 85903-000-Toledo-Pr.

www.unioeste.br

Toledo, 09 de maio de 2007.

Prezado Srs.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Suséle Aparecida Cesco, elegeu como área de interesse o Processo de Municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de "direitos ameaçados e violados" (ECA Art. 98) no município de Toledo. O que sua proposta de pesquisa busca é "compreender quais as determinações da política de abrigamento nas entidades que prestam esse serviço no município de Toledo". Almeja-se assim, fazer um levantamento histórico da criação da entidade.

Dessa forma, venho solicitar a possibilidade de obter algumas informações sobre a Casa Lar Bem Me Quer, bem como possíveis entrevistas que contribuirão para a construção do TCC, desde já sabendo que as informações são sigilosas, conforme o ECA, por tratar-se da situação de vida de crianças e adolescentes.

Sem mais para constar, agradeço desde já sua atenção.

Atenciosamente

Suséle Aparecida Cesco

Acadêmica de Serviço Social

Professora Drª. Zelimar S. Bidarra.

Orientadora.

A/C

LUCIMAR RECALCATTI
DIRIGENTE

APÊNDICE 2 – OFÍCIO À CASA LAR DORCAS (24/05/2007)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
CAMPUS DE TOLEDO
Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle - Fone: (45) 33797002 - CEP 85903-000-Toledo-Pr.
www.unioeste.br

Toledo, 24 de maio de 2007.

Prezado Srs.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Suséle Aparecida Cesco, elegeu como área de interesse o Processo de Municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de “direitos ameaçados e violados” (ECA Art. 98) no município de Toledo. O que sua proposta de pesquisa busca é “compreender quais as determinações da política de abrigamento nas entidades que prestam esse serviço no município de Toledo”, Almeja-se assim, fazer um levantamento histórico da criação da entidade.

Dessa forma, venho solicitar a possibilidade de obter algumas informações sobre a Casa Lar Dorcas, bem como possíveis entrevistas que contribuirão para a construção do TCC, desde Já sabendo que as informações são sigilosas, conforme o ECA, por tratar-se da situação de vida de crianças e adolescentes.

Sem mais para constar, agradeço desde já sua atenção.

Atenciosamente,

Suséle Aparecida Cesco
Acadêmica de Serviço Social

Professora Dr^a. Zelimar S. Bidarra.

Orientadora.

A/C

NELSON KISSLER
DIRIGENTE

APÊNDICE 3 – OFÍCIO À CASA ABRIGO MENINO JESUS (24/05/2007)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
CAMPUS DE TOLEDO
Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle - Fone: (45) 33797002 - CEP 85903-000-Toledo-Pr.
www.unioeste.br

Toledo, 24 de maio de 2007.

Prezado Srs.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Suséle Aparecida Cesco, elegeu como área de interesse o Processo de Municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de “direitos ameaçados e violados” (ECA Art. 98) no município de Toledo. O que sua proposta de pesquisa busca é “compreender quais as determinações da política de abrigamento nas entidades que prestam esse serviço no município de Toledo”, Almeja-se assim, fazer um levantamento histórico da criação da entidade.

Dessa forma, venho solicitar a possibilidade de obter algumas informações sobre a Casa Abrigo Menino Jesus, bem como possíveis entrevistas que contribuirão para a construção do TCC, desde Já sabendo que as informações são sigilosas, conforme o ECA, por tratar-se da situação de vida de crianças e adolescentes.

Sem mais para constar, agradeço desde já sua atenção.

Atenciosamente,

Suséle Aparecida Cesco
Acadêmica de Serviço Social

Professora Drª. Zélimar S. Bidarrá.
Orientadora.

A/C

JANETE ALICE APPEL
DIRIGENTE

APÊNDICE 4 – OFÍCIO À PRESIDENTE DO CMDCA (02/07/2007)



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
CAMPUS DE TOLEDO
Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle - Fone: (45) 33797002 - CEP 85903-000-Toledo-Pr.
www.unioeste.br

Toledo, 02 de julho de 2007.

Prezado Srs.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Suséle Aparecida Cesco, elegeu como área de interesse o Processo de Municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de "direitos ameaçados e violados" (ECA Art. 98) no município de Toledo. O que sua proposta de pesquisa busca é "compreender quais as determinações da política de abrigamento nas entidades que prestam esse serviço no município de Toledo".

Nesse sentido, venho solicitar a possibilidade de leitura das atas e demais documentos, tais como: relatório das conferências e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a partir do ano de 2000, bem como possíveis entrevistas que contribuirão para a construção do TCC, desde Já sabendo que as informações são sigilosas, conforme o ECA, por tratar-se da situação de vida de crianças e adolescentes.

Sem mais para constar, agradeço desde já sua atenção.

Atenciosamente,


Suséle Aparecida Cesco
Acadêmica de Serviço Social


Professora Dr^a. Zelimar S. Bidarra.
Orientadora.

A/C

Sra. IRES DAMIAN SCUZZIATTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO-PR.

*Autorizado a identificação
da pesquisa sem identificação
do usuário do sistema*
Assinatura
Ires Damian Scuzziatto
Assistente Social
CRESS 1985

APÊNDICE 5 – OFÍCIO À DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA SAS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ.
CAMPUS DE TOLEDO
Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle - Fone: (45) 33797002 - CEP 85903-000-Toledo-Pr.
www.unioeste.br

Toledo, 02 de julho de 2007.

Prezado Srs.

Para estar concluindo a graduação em Serviço Social na Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, campus Toledo, é exigido do aluno o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nessa oportunidade, esclarece-se que a acadêmica Suséle Aparecida Cesco, elegeu como área de interesse o Processo de Municipalização da Política de Abrigamento de crianças e adolescentes que estejam em situação de "direitos ameaçados e violados" (ECA Art. 98) no município de Toledo. O que sua proposta de pesquisa busca é "compreender quais as determinações da política de abrigamento nas entidades que prestam esse serviço no município de Toledo".

Nesse sentido, venho solicitar a possibilidade de consultar documentos do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social sobre a criação e funcionamento das entidades de abrigamento, tais como: Casa Abrigo Menino Jesus, Casa Lar Bem Me Quer e Casa Lar Dorcas, bem como possíveis entrevistas que contribuirão para a construção do TCC, desde já sabendo que as informações são sigilosas, conforme o ECA, por tratar-se da situação de vida de crianças e adolescentes.

Sem mais para constar, agradeço desde já sua atenção.

Atenciosamente,

Suséle Aparecida Cesco

Acadêmica de Serviço Social

Professora Drª. Zelimar S. Bidarra.

Orientadora.

Simone Beatriz Ferrari
Diretora do Departamento Técnico

A/C

Stª. SIMONE FERRARI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO

**APÊNDICE 6 – QUADRO DE ATAS DO LIVRO ATA n° 02
CMDCA**

QUADRO DE ATAS DO CMDCA – LIVRO ATA n° 02

LIVRO ATA n° 02									
Ano	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
Atas	01/1995 a 11/1995	12/1996 a 16/1996	17/1997 a 23/1997	24/1998 a 29/1998	30/1999 a 36/1999	37/2000 a 48/2000	49/2001 a 60/2001	61/2002 a 73/2002	74/2003 a 76/2003
Reuniões realizadas por ano	17/02, 15/03, 27/04, 12/05, 31/05, 26/06, 02/08, 03/08, 09/08, 30/08 e 27/10.	13/05, 22/05, 02/06 07/08 e 04/11.	27/02, 03/03, 07/04, 09/07, 05/08, 02/10 e 27/11	06/03, 28/05, 14/07, 13/09, 22/10 e 17/11	04/02, 17/03, 10/05, 23/07, 07/07, 03/09 e 03/12	03/02, 13/04, 25/04, 05/06, 14/06, 19/06, 30/06, 02/08, 21/08, 06/09, 17/10 e 06/12.	09/02, 01/03, 14/03, 19/04, 23/05, 26/06, 06/08, 10/08, 29/08, 29/08, 03/10, 07/11 e 05/12.	05/02, 06/03, 27/03, 08/05, 13/05, 05/06, 07/08, 29/08, 02/09, 02/10, 10/10, 06/11 e 17/12	19/02, 12/03 e 01/04.
Total de reuniões realizadas por ano	11	5	7	6	7	12	12	13	3
Reuniões em que o tema Abrigo foi mencionado	27/04	04/11	02/10 e 27/11	26/03 e 28/05	07/07e 03/12	25/04 e 30/06	09/02, 19/04, 23/05, 06/08 e 29/08	06/11	-
Total de vezes em que o tema Abrigo foi mencionado	1	1	2	2	2	2	5	1	-

FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA n° 2 do CMDCA.
Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.

**APÊNDICE 7 – QUADRO DE ATAS DO LIVRO ATA n° 03
CMDCA**

QUADRO DE ATAS DO CMDCA – LIVRO ATA n° 03

LIVRO ATA n° 03					
Ano	2003	2004	2005	2006	2007
Atas	77/2003 a 86/2003	87/2004 a 100/2004	01/ 2005 a 13/2005	01/2006 a 13/2006	01/2007 a 5/2007
Reuniões realizadas por ano	16/04, 14/05, 18/06, 1/07, 12/08, 02/09, 14/10, 11/11, 19/11 e 09/12	11/02, 10/03, 14/04, 06/05, 09/06, 08/07, 11/08, 08/09, 28/09, 07/10, 10/11, 01/12, 08/12 e 21/12.	23/02, 01/04, 13/04, 09/05, 08/06, 13/07, 04/08, 14/09, 29/09, 10/10, 09/11, 05/12 e 21/12	08/02, 08/03, 12/04, 27/04, 12/05, 14/06, 30/06, 28/07, 03/08, 06/09, 08/11, 17/11 e 13/12.	14/02, 01/03, 06/03, 14/03 e 11/04.
Total de reuniões realizadas por ano	10	14	13	13	5
Reuniões em que o tema Abrigo foi mencionado	09/12	11/02, 06/05 e 08/09	05/12 e 21/12	-	14/02
Total de vezes em que o tema Abrigo foi mencionado	1	3	2	-	1

FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA n° 3 do CMDCA.
 Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.

**APÊNDICE 8 – QUADRO DE ATAS DO LIVRO ATA nº 04
CMDCA**

QUADRO DE ATAS DO CMDCA – LIVRO ATA n° 04

LIVRO ATA n° 04	
Ano	2007
Atas	06/2007 a 09/2007
Reuniões realizadas por ano	30/04, 09/05, 23/05, 27/06
Total de reuniões realizadas por ano	4
Reuniões em que o tema Abrigo foi mencionado	09/05 e 23/05
Total de vezes em que o tema Abrigo foi mencionado	2

FONTE: Tabulação de Pesquisa de TCC a partir de consultas no LIVRO ATA n° 4 do CMDCA. Pesquisa realizada em 06 de julho de 2007 a 4 de setembro de 2007.